



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

FOLHA n.º 01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24 /2025

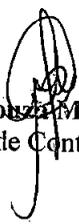
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 03 de setembro de 2025.


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002
[Handwritten signature]

Solicitação de Compra Nº 381/2025

Solicitante:	Aline Firmino Neves Vasconcelos	Data da Solicitação:	07/08/2025
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	PARQUE DO POVO		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA ESMERALDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE BANDEIRANTES-PR		
Justificativa:	<p>A Secretaria de Educação e Cultura está viabilizando a realização de Show com a Banda Santa Esmeralda para o evento "91º aniversário de Bandeirantes" que será realizado no dia 14 de novembro 2025 no parque do povo.</p> <p>Este evento sem sombra de dúvidas, o um dos maiores e mais esperados eventos do município! O SHOW em comemoração ao 91º aniversário de Bandeirantes faz parte do calendário oficial do Município, que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica e turística do referido evento para o município.</p> <p>Esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e gera empregos temporários.</p>		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	22040024-1	1,00	UND	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	60.000,0000	60.000,00
Preço Total:						60.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
158 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	0,01
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	0,01
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 07 de Agosto de 2025.

[Handwritten signature]
Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

004

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 08 de agosto de 2025.

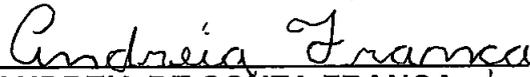
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA ESMERALDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

005

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 08 de agosto de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA ESMERALDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

006

Fls. nº _____

Rubrica _____

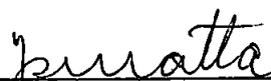
Bandeirantes, 08 de agosto de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA ESMERALDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE BANDEIRANTES-PR..

Encaminhe-se a:

- 1. Agentes de Contratação (Portaria nº 1.975/2025) para providências cabíveis ao caso;*
- 2. Assessoria Jurídica para parecer ao processo.*
- 3. Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

007



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Responsável pela Demanda: ALINE FIRMINO DE NEVES VASCONCELOS

Objeto:

- Serviço não continuado;
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
 Material de consumo;
 Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 10.520/2002: Pregão Eletrônico;
 Pregão próprio, com o uso do SRP;
 Dispensa/Inexigibilidade;
 Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria de Educação e Cultura está viabilizando a realização de Show com a Banda Santa Esmeralda para o evento "91º aniversário de Bandeirantes" que será realizado no dia 14 de novembro 2025 no parque do povo.

Este evento sem sombra de dúvidas, o um dos maiores e mais esperados eventos do município!

O SHOW em comemoração ao 91º aniversário de Bandeirantes faz parte do calendário oficial do Município, que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica e turística do referido evento para o município.

Esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e gera empregos temporários.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de um processo de licitação para a contratação Show com a Banda SANTA ESMERALDA para realização do show em comemoração aos 91 anos do município de Bandeirantes a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o pedido.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA COM APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	01

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:
Setembro de 2025.

4. Créditos Orçamentários:

- 4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.1.2. Valor estimado investimento: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno):

4.3. Plano Orçamentário:

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 0158-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Sec. de Educação e Cultura/Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
III)	Programa de Trabalho:	4000	Difusão Cultural
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	2.020	Difusão Cultural

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 087-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Sec. de Educação e Cultura/Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% sobre Transferências Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação Transferência Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	6.052	Manutenção da Educação Transferência Constitucional

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 0114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Sec. de Educação e Cultura/Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação Impostos Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação Impostos Vinc. Educação

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

Fiscal Técnico: Everton Bonfim Romano

Gestor do Contrato: Aline Firmino Neves Vasconcelos

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 06 de agosto de 2025.


 Aline Neves Firmino Vasconcelos
 Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

009

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Processo Administrativo:
2. Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Aline Firmino Neves Vasconcelos

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bandeirantes, necessita fazer a contratação da BANDA SANTA ESMERALDA para realização de Show no evento “91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES” que será realizado ao ar livre no parque do povo para toda comunidade de nosso município e região, o evento será realizado no dia 14 de novembro 2025, terá apresentação de Show com 02:00hr de duração sem custo para comunidade.

III- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa será em lote único para execução Show com duração de 02:00hr que deve seguir as descrições abaixo citadas:

1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no pedido;
2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;
4. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento, e o fiscal do contrato e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará eventuais diligências para

verificar a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

5. A manutenção/reposição do serviço deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) horas, quando determinada pela Contratante. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará a contratada, via e-mail ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de realização do evento para que a mesma preste os serviços de correção;

6. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

7. O local de execução dos serviços deverá estar devidamente sinalizado, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros;

8. Custos relativos a deslocamentos com transporte dos artistas e equipe, alimentação, sonorização e iluminação durante a viagem e hospedagem correrão por conta da Contratada, bem como o transporte dos instrumentos dos músicos e de funcionários e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

8.1. É de responsabilidade do contratante (Município) a produção do evento, fornecimento de palco, camarim, painel de led, geradores, alimentação no camarim.”

9. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços;

10. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

11. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer equipamento que esteja em manutenção ou por qualquer outro motivo não se encontre em condições para a execução dos serviços;

12. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;

13. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto;

14. Prestar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
15. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à prestação do serviço, atendendo prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
16. Comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quando do término dos serviços;
17. Apresentar soluções estruturais para sustentação e estabilidade dos elementos instalados em ambientes interno e externo, considerando o dimensionamento das estruturas de forma a atender a sua função, sem entrar em colapso, deformar ou vibrar excessivamente;
18. Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais às encontradas quando do início dos serviços, como pisos; solo e forrações vegetais (grama) devidamente recuperados e em condições iguais as recebidas;
19. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

IV - RAZÕES DA ESCOLHA E CONSAGRAÇÃO

1. Por se tratar de contratação direta de profissionais do setor artístico para apresentação em evento pretendido Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr. Conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que a "BANDA SANTA ESMERALDA" já realizou apresentações em vários municípios em diversas regiões do país, com essas informações podemos confirmar que essa contratação se trata de um Banda consagrado.

2. ARTISTA CONSAGRADOS

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a "Banda Santa Esmeralda", é conhecida pelo reconhecido por seu talento musical em realizar eventos festivos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.

O preço praticado pela Banda acima citado está dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso acompanham a média dos preços praticados no mercado.

3. A escolha desta Banda, sob análise do Departamento de Cultura e Secretária de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirantes, foi realizada uma reunião onde foram sugerido vários nomes de artistas e bandas na qual foi realizado pesquisa sobre valores e agenda disponíveis e dentre esses nomes sugeridos o que encaixava próximo valor estabelecido para contratação e teria agenda disponível para a data da realização do evento era a Banda Santa Esmeralda, essa banda que decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública e seu currículo artístico no qual realiza show muitas regiões do país – A Banda é conhecido por ter um repertório diversificado e com apresentação artística diferenciadas que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

4. A qualidade dos serviços prestados pela “Banda Santa Esmeralda” além de ser reconhecida pelo mercado já foi testada e aprovada em outros eventos similares ao que será realizado em nosso município.

5. O Show terá duração mínima de 02:00 horas, com repertório diversificado.

6. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que a Banda Santa Esmeralda, possui notoriedade, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

7. O valor da proposta apresentada da referida Banda para a realização de Show artístico está dentro dos preços praticados no mercado de acordo com as Notas Fiscais encaminhada em anexo pelo representante da Banda.

V Garantia da contratação

1. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

2. Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

3. A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. É de responsabilidade da contratante arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98 a mesma deverá apresentar esse pagamento antes da execução de serviço.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para saber quais são as empresas existentes e que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação, sendo a EMPRESA S.E. GESTÃO E PROJETOS - CNPJ 01.259.922/0001-80.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO

Justificativa sobre Contratação da Banda Santa Esmeraldo, com a hipótese de pagamento 100% 5 dias após a realização do evento, previsão para apresentação artística em 14/11/2025, em comemoração ao 91º Aniversário de Bandeirantes, evento que se realiza todos os anos.

Cumprе destacar, que o referido artista possui notório reconhecimento em nível nacional, sendo uma Banda de grande conhecimento público e autenticidade no trabalho que realiza durante a prestação do serviço em todo país.

Recebimento da prestação de serviço

2. O recebimento da Banda Santa Esmeralda será no 5º dia útil após a apresentação no Valor total do contrato após a assinatura do mesmo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.

3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2025.

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a realização do evento a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA] de correção monetária.

Forma de pagamento

18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme previsto em contrato.

24. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da prestação de serviço.

25. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis.
28. O pagamento do valor ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes. |

VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Segue abaixo o quantitativo do serviço que deverá ser realizado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	1

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	UND	1	R\$ 60.000,00	R\$60.000,00

X – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de apresentação de Show para o evento denominado “91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES” com duração de 02:00hr, conforme as seguintes especificações descritas nesse termo.

XI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será em lote único, controle e fiscalização dos serviços de acordo com o descritivo do serviço.

XII – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição deste serviço, esperamos atender a toda comunidade do município com a realização da 91ª Aniversário de Bandeirantes evento com grandes públicos, além de estimular as atividades relacionadas ao Turismo e Cultural local. Este evento é tradicional e esperado por toda a comunidade, que tem por finalidade de reunir as famílias, onde atenderá uma grande parte da comunidade que terá a oportunidade de passar momento de lazer, cultural e socialização, será um evento importante e simbólico para comunidade de nosso município.

Realizar este Evento para a comunidade é uma maneira da Prefeitura de Bandeirantes fortalecer a os laços de harmonia, respeito e civismo ativamente do cotidiano da comunidade. Através dessa ação pretende-se incentivar a interação da comunidade com o município, tornando a cidade mais acolhedora e humanizada, favorecer a convivência social, valorizar as tradições e a cultura e, ainda, fortalecer a atividade turística, oferecendo mais atrativos aos visitantes. Nesse sentido, realizar o Show em comemoração aos 91 anos do município será um momento de agradecimento de todos os munícipes por sua dedicação empenho no fortalecimento e crescimento de nosso município, tem como objetivo, ser um ponto de encontro para famílias, amigos e crianças, despertando nas pessoas os sentimentos de fraternidade, união, amor e solidariedade.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

XIV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que o serviço que será adquirido de empresas licenciadas para a este tipo de serviço.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- f) Evitar excessos de embalagens durante o transporte, visando reduzir a geração de resíduos.
- g) Consumo de energia – utilizar equipamentos com baixo consumo de energia

- h) Responsabilidade social – avaliar a contribuição da empresa para a comunidade local, como a promoção de empregos e a geração de renda.
- i) Transporte sustentável – incentivar o uso transporte único para cantor e equipe assim reduzindo a emissão de poluentes.

XVI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bandeirantes, 06 de agosto de 2.025.

Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138 /2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA contratação da BANDA SANTA ESMERALDA para realização de Show no evento “91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES”, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1.1. RAZÕES DA ESCOLHA E CONSAGRAÇÃO

a) Por se tratar de contratação direta de profissionais do setor artístico para apresentação em evento pretendido Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr. Conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que a “BANDA SANTA ESMERALDA” já realizou apresentações em vários municípios em diversas regiões do país, com essas informações podemos confirmar que essa contratação se trata de um Banda consagrado.

ARTISTA CONSAGRADOS

- b) Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.
- c) Assim, a “Banda Santa Esmeralda”, é conhecida pelo reconhecido por seu talento musical em realizar eventos festivos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.
- d) O preço praticado pela Banda acima citado está dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso acompanham a média dos preços praticados no mercado.
- e) A escolha desta Banda, sob análise do Departamento de Cultura e Secretária de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirantes, foi realizada uma reunião onde foram sugerido vários nomes de artistas e bandas na qual foi realizado pesquisa sobre valores e agenda disponíveis e dentre esses nomes sugeridos o que encaixava próximo valor estabelecido para contratação e teria agenda disponível para a data da realização do evento era a Banda Santa Esmeralda, essa banda que decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública e seu currículo artístico no qual realiza show muitas regiões do país – A Banda é conhecido por ter um repertório diversificado e com apresentação artística diferenciadas que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- f) A qualidade dos serviços prestados pela “Banda Santa Esmeralda” além de ser reconhecida pelo mercado já foi testada e aprovada em outros eventos similares ao que será realizado em nosso município.
- g) O Show terá duração mínima de 02:00 horas, com repertório diversificado.
- h) Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que a Banda Santa Esmeralda possui notoriedade, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

020

i) O valor da proposta apresentada da referida Banda para a realização de show artístico está dentro dos preços praticados no mercado de acordo com as Notas Fiscais encaminhada em anexo pelo representante da Banda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	12610	UN	01	RS\$60.000,00	RS\$60.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. A prestação de serviço desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa abaixo;

1.4. A Secretaria de Educação e Cultura está viabilizando a realização de Show com a Banda Santa Esmeralda para o evento "91º aniversário de Bandeirantes" que será realizado no dia 14 de novembro 2025 no parque do povo.

Este evento sem sombra de dúvidas, o um dos maiores e mais esperados eventos do município!

O SHOW em comemoração ao 91º aniversário de Bandeirantes faz parte do calendário oficial do Município, que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica e turística do referido evento para o município.

Esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e gera empregos temporários.

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- i) ID PCA no PNCP: está contemplado
- ii) Data de publicação no PNCP: 01 de agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – nº 1119/2025.
- iii) Id do item no PCA: está contemplado (Página 28) (Item ED0078)
- iv) Classe/Grupo: está contemplado
- v) Identificador da Futura Contratação: está contemplado

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- f) Evitar excessos de embalagens durante o transporte, visando reduzir a geração de resíduos.
- g) Consumo de energia – utilizar equipamentos com baixo consumo de energia
- h) Responsabilidade social – avaliar a contribuição da empresa para a comunidade local, como a promoção de empregos e a geração de renda.
- i) Transporte sustentável – incentivar o uso transporte único para cantor e equipe assim reduzindo a emissão de poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0022

3.2. Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa será em lote para execução Show com duração de 02h:00min que deve seguir as descrições abaixo citadas:

3.2.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no pedido;

3.2.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;

3.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 2 (duas) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;

3.2.5. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento, e o fiscal do contrato e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará eventuais diligências para verificar a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

3.2.6. A manutenção/reposição do serviço deverá ser feita no prazo de 2 (duas) horas, quando determinada pela Contratante. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará a contratada, via e-mail ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de realização do evento para que a mesma preste os serviços de correção;

3.2.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

3.2.8. O local de execução dos serviços deverá estar devidamente sinalizado, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros;

~~3.2.9. Custos relativos hospedagem, alimentação, transporte, sonorização e iluminação durante o evento, correrão por conta da contratada, bem como o transporte de instrumentos dos músicos e equipamentos dos funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.~~

3.2.10. É de responsabilidade do contratante (Município) a produção do evento, fornecimento de palco, camarim, geradores e alimentação no camarim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00 023

3.2.11. É de responsabilidade da contratante (município) de arcar com as custas da taxa do escritório de Central de Arrecadação e Distribuição -ECAD, regido pela lei federal 9.610/98.

3.2.12. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços;

3.2.13. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

3.2.14. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;

3.2.15. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto;

3.2.16. Prestar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

3.2.17. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à prestação do serviço, atendendo prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

3.2.18. Comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quando do término dos serviços;

3.2.19. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00 024

de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

3.3.2 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

3.3.3 - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

3.3.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo da prestação de serviço vai ser no dia 14/11/2025 contados da assinatura do contrato. |

4.2. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada no endereço [a ser indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bandeirantes conforme dias e horários repassados juntamente com a nota de empenho, podendo, podendo ocorrer variações.]

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

025

5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

002 026

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da prestação de serviço

7.1. O recebimento da Banda Santa Esmeralda será no 5º dia útil após a apresentação no Valor total do contrato após a assinatura do mesmo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

027

- 7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2025.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.6. Liquidação
- 7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
- 7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.
- 7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

028

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a realização do evento a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

01 029

- 8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Antecipação de Pagamento

- 9.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme previsto em contrato.
- 9.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da prestação de serviço.
- 9.3. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 9.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento do valor ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

10. Cessão de crédito

- 10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.
- 10.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 10.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

030

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado. |

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1. O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade em licitação. |

11.2. Cumprindo os requisitos do art. 74, II e §2º da Lei 14.133/2021, ”

12. Exigências de habilitação

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00 031

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Municipal*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

032

12.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

13.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

13.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. }

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 0158-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Sec. de Educação e Cultura/Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
III)	Programa de Trabalho:	4000	Difusão Cultural
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	2.020	Difusão Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00 033

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 087-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Sec. de Educação e Cultura/Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% sobre Transferências Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação Transferência Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação Transferência Constitucional

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 0114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Sec. de Educação e Cultura/Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação Impostos Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação Impostos Vinc. Educação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 06 de agosto de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



034

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

O PRESENTE DOCUMENTO VISA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SANTA ESMERALDA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Planejamento deficiente			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	O prejuízo ao atendimento e das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR.		
Ação (ões) Preventiva (s):		Responsável:	
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação		Secretaria de Educação	
Ação (ões) de Contingência:		Responsável:	
Revisão de quantitativos		Secretaria de Educação	

Risco 02: Divergências textuais entre Edital, T.R e Minuta de Contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Atraso no andamento da licitação devido aos pedidos de esclarecimento necessidade de correção de erros materiais no Edital e seus anexos.		
Ação (ões) Preventiva (s):		Responsável:	
Realização de conferências nos textos do T.R., edital e minuta de contrato; Verificar a coerência entre T.R., edital e minuta do contrato		Departamento de Licitação	
Ação (ões) de Contingência:		Responsável:	
Verificar as divergências e corrigir		Departamento de Licitação e Secretaria de Educação	

Risco 03: Indisponibilidade financeira			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	A não aquisição do objeto licitado.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Planejamento financeiro para aquisições.			Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Reprogramação de Planejamento financeiro			Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias solicitante.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Avaliação da capacidade técnica da empresa			Departamento de Licitação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Recessão contratual e reinício do processo licitatório			Departamento de Licitação

4. Fase de Análise:

Gestão / execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Atraso na contratação			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Deficiência na prestação dos serviços propostos.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Fiscalizar o contrato, prazo de fornecimento dos equipamentos após o envio da ordem de serviço (empenho).			Secretaria de Educação e Fiscal do contrato
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Prefeitura.			Departamento de Licitação e Setor Jurídico

Risco 02: Pesquisa de mercado deficiente			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Preços acima dos praticados no mercado.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Realizar pesquisa de mercado e comparar com licitações de outras instituições.			Departamento de Compras e Secretaria de Educação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Corrigir imediatamente o artefato deficiente			Departamento de Compras e Secretaria de Educação

Risco 03: Ausência de recursos orçamentários ou financeiros			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Indisponibilidade do serviço.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Priorizar aquisições			Secretaria de Educação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Realocar recursos			Departamento de Contabilidade

Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Prejuízo ao erário.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos itens fornecidos.			Secretaria de Educação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Sanções e penalidades previstas no Contrato			Setor Jurídico e Departamento de Licitação.

Risco 05: Problemas nos equipamentos após o recebimento			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Indisponibilidade momentânea dos serviços.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Estabelecer no edital prazo para reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito			Departamento de Licitação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:

Acionar a contratada para solução do problema, aplicar punições quando for caso.	Equipe de Gestão de Contr e Setor Jurídico.
--	---

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que a Secretaria de Educação é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Bandeirantes, 06 de agosto de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

00 038

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: [CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICOS, BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DOS 91 ANOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES]

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- Hércules Augusto Garcia Figueira – Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

III. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa, informamos que, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

1º **Painel de Preços:** Pesquisa paineldepregos.planejamento.gov.br em 07/08/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/> em: 05/08/2025

2º **Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:**

- NOTA FISCAL 0000371 - PREF. SALTO GRANDE

- NOTA FISCAL 0000373 - PREF. SÃO PEDRO DO TURVO

- NOTA FISCAL 0000391 - BERNADINO DO CAMPO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

- PREFEITURA DE SANTIAGO DO SUL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Verificou-se que há várias contratações similares ao objeto nas prefeituras relacionadas acima (anexo ao processo). No entanto, os objetos encontrados, de acordo com o Termo de Referência de cada processo, não correspondem integralmente aos requisitos propostos nesta contratação, por se tratar de um serviço com especificidades diferentes em caso local de contratação.

3º **Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:**

4º **Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:**

Por se tratar de um processo de inexigibilidade não a necessidade de três fornecedores, sendo assim segue apenas um fornecedor; EMPRESA S.E. GESTÃO E PROJETOS - CNPJ 01.259.922/0001-80.

5º **Pesquisa no aplicativo Nota Paraná:** não foi possível encontrar registros no site Menor Preço – Nota Paraná, pois trata-se da contratação de um serviço e não da compra de um produto.

6º **Tabelas oficiais:** Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação.

IV. Série de preços coletados:

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Para a definição do valor estimado foi utilizado como base de cálculo a média.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

A média reflete melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística.

- NOTA FISCAL 0000371 - PREF. SALTO GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

00 039

- NOTA FISCAL 0000373 - PREF. SÃO PEDRO DO TURVO
- NOTA FISCAL 0000391 - BERNADINO DO CAMPO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
- PREFEITURA DE SANTIAGO DO SUL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
- S.E. GESTÃO E PROJETOS - CNPJ 01.259.922/0001-80

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Em anexo.

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A escolha do fornecedor para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi realizada pesquisa em sites de busca referente ao objeto dessa contratação, e também solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes.

EMPRESA	CONTATO	E-MAIL ENVIADO	COTAÇÃO
S.E. GESTÃO E PROJETOS	(14) 99783-7356	carla@santaesmeralda.com.br	Sim

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

O serviço contratado deverá iniciar após a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, nos locais e datas solicitadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr

Hércules Augusto Garcia Figueira

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

Portaria nº 15.186/2025

PRODUTO	QTD	ORÇAMENTO	PESQUISA	EDITAIS		MUNICIPIOS		SITE	GOVERNAMENTAL		MEDIA DE PREÇOS	
		BANDA SANTA ESMERALDA	NOTA FISCAL 0000371 - PREF. SALTO GRANDE	NOTA FISCAL 0000373 - PREF. SÃO PEDRO DO TURVO	NOTA FISCAL 0000391 - BERNADINO DO CAMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO	PREFEITURA DE SANTIAGO DO SUL	PNCP	PAINEL DE PREÇO	SOMA VLR TOTAL	MEDIA VLR TOTAL	VLR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02H00min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 51.800,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 61.750,00	R\$ 611.650,00	R\$ 63.943,75	R\$ 63.943,75
TOTAL												R\$ 63.943,75


 -0- 040



Chavantes, 15 de julho de 2025

**À Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR
A/C Sr. Everton Bonfim Romano**

Venho através desta, encaminhar proposta para show com a **Banda Santa Esmeralda**:

Local: Bandeirantes/PR

Data - 14.nov.2025 – Aniversário do Município

Horário previsto para início do show: 22 horas

Duração do show: aproximadamente 2h

Valor Cachê:	R\$ 60.000,00
---------------------	----------------------

★ **Demais despesas por conta do contratante:**

- palco com banheiro;
- 02 camarins, com geladeira ou caixa térmica com gelo, 12 cadeiras e 04 mesas em cada camarim;
- energia elétrica;
- ECAD, taxas, alvarás, segurança, etc...

★ **Forma de Pagamento:** em até 48 horas após o show, mediante emissão de Nota Fiscal.
(DADOS BANCÁRIOS - BANCO BRADESCO - AG: 1906-2, CONTA CORRENTE: 6.870-5)

Proposta válida por 90 dias úteis.

Grigoletti
Atenciosamente
Carla Grigoletti

042

1 / 1 100%

 <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CHAVANTES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da nota: 0000373		
	Data e Hora de Emissão: 20/12/2024 15:38:50		
	Código de Verificação: SWBPQBY		
<p style="text-align: center;">PRESTADOR DE SERVIÇO</p> CPF/CNPJ: 01.259.922/0001-80 IE/RG: 719.025.965.119 Insc. Mun.: 001.207 Nome/Razão Social: S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA Endereço: AV:OLEGARIO BUENO, 235 - CHAVANTES NOVO, 18.970-000, -- Município: CHAVANTES UF: SP Natureza da Operação: TRIBUTÁVEL Tipo de Tributação: NORMAL			
<p style="text-align: center;">TOMADOR DE SERVIÇO</p> CPF/CNPJ: 76.975.259/0001-10 IE/RG: Insc. Mun.: Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ Endereço: AVENIDA PARANÁ, 307 - CENTRO, 87.955-000, -- Município: SÃO PEDRO DO PARANÁ UF: PR Email: danienf.carrilho@hotmail.com		 *Bar-Code	
<p style="text-align: center;">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> Serviço(s) prestado(s) no município de: SÃO PEDRO DO PARANÁ ISS devido no município de: SÃO PEDRO DO PARANÁ CONTRATO Nº 90/2024 IDEUSO Nº 2024190 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024-PMSPPR REFERENTE A SHOW COM A BANDA SANTA ESMERALDA, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024 - FESTA DE REVEILLON, NO DISTRITO DE PORTO SÃO JOSÉ, EM SÃO PEDRO DO PARANÁ. DADOS BANCÁRIOS - BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1906-2, CONTA CORRENTE: 6.870-5 ISENTA DO IR - LEI PERSE 14.148/2021			
IMPOSTOS RETIDO NA FONTE			
	Valor Serviço (R\$) 88.000,00	Valor ISSQN (R\$) 3.0% - 2.640,00	Valor Líquido (R\$) 85.360,00
Código do Serviço: 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS.		Tipo do Movimento: VARIÁVEL	
CNAE: 90.01-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL			
Valor Total da Nota = R\$ 88.000,00			
Valor Total Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 88.000,00	Alíquota (%) 3,0	Valor do ISS (R\$) 2.640,00
		Crédito para Abatimento (R\$) 0,00	
Outras Informações			
- A autenticação desta NFS-e está sujeita a verificação através do site https://www.jsmap.com.br/chavantes . - Bar Code é uma codificação de quadros que armazena informações da nota, neste caso possui um link que o levará ao site para a validação desta nota.			

 <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CHAVANTES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da nota: 0000371			
	Data e Hora de Emissão: 17/12/2024 14:16:56			
	Código de Verificação: 5VYNFBQ			
<p style="text-align: center;">PRESTADOR DE SERVIÇO</p> <p>CPF/CNPJ: 01.259.922/0001-80 IE/RC: 719.025.965.119 Insc. Mun.: 001.207 Nome/Razão Social: S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA Endereço: AV. OLEGARIO BUENO, 235 - CHAVANTES NOVO, 18.970-000, -- Município: CHAVANTES UF: SP Natureza da Operação: TRIBUTÁVEL Tipo de Tributação: NORMAL</p>		 <p style="text-align: center;">Gestão e Projetos</p>		
<p style="text-align: center;">TOMADOR DE SERVIÇO</p> <p>CPF/CNPJ: 46.211.686/0001-60 IE/RC: Insc. Mun.: Nome/Razão Social: MUNICIPAL DE SALTO GRANDE Endereço: AVENIDA RANGEL PESTANA, 449 - CENTRO, 19.920-000, -- Município: SALTO GRANDE UF: SP Email:</p>		 <p style="text-align: center;">* Bar-Code</p>		
<p style="text-align: center;">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Serviço(s) prestado(s) no município de: SALTO GRANDE ISS devido no município de: SALTO GRANDE</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024</p> <p>REFERENTE A SHOW COM A BANDA SANTA ESMERALDA, A SER REALIZADO NO DIA 30/12/2024 NAS FESTADES DE FIM DE ANO, NA PRAÇA DE EVENTOS FRANCISCO CAMPACCI NO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS - BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1906-2, CONTA CORRENTE: 6.870-5</p> <p>ISENTA DO IR - LEI PERSE 14.148/2021</p>				
IMPOSTOS RETIDO NA FONTE				
	Valor Serviço (R\$) 50.000,00	Valor ISSQN (R\$) 5,0% - 2.500,00	Valor Líquido (R\$) 47.500,00	
Código do Serviço: 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS.		Tipo do Movimento: VARIÁVEL		
CNAE: 90.01-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL				
Valor Total da Nota = R\$ 50.000,00				
Valor Total Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 5,0	Valor do ISS (R\$) 2.500,00	Crédito para Abatimento (R\$) 0,00
Outras Informações				
<p>- A manutenção desta NFS-e está sujeita a verificação através do site http://www.osemap.com.br/chavantes.</p> <p>- Bar Code é uma codificação do quadro que armazena informações da nota, neste caso possui um link que o levará ao site para a validação desta nota.</p>				

 <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE CHAVANTES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da nota: 0000391			
	Data e Hora de Emissão: 30/06/2025 16:34:25			
	Código de Verificação: 5W96MP1			
<p style="text-align: center;">PRESTADOR DE SERVIÇO</p> <p>CPF/CNPJ: 01.259.922/0001-80 IE/RG: 719.025.965.119 Insc. Mun.: 001.207 Nome/Razão Social: S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA Endereço: AV. OLEGARIO BUENO, 235 - CHAVANTES NOVO, 18.970-234, -- Município: CHAVANTES UF: SP Natureza da Operação: TRIBUTÁVEL Tipo de Tributação: NORMAL</p>				
<p style="text-align: center;">TOMADOR DE SERVIÇO</p> <p>CPF/CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE/RG: Insc. Mun.: Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS Endereço: AVENIDA CORONEL ALBINO ALVES GARCIA, 510 - CENTRO, 18.960-000, -- Município: BERNARDINO DE CAMPOS UF: SP Email: cont_bc Campos@hotmail.com</p>	 * Bar-Code			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Serviço(s) prestado(s) no município de: BERNARDINO DE CAMPOS ISS devido no município de: BERNARDINO DE CAMPOS</p> <p>CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025</p> <p>REFERENTE A SHOW COM A BANDA SANTA ESMERALDA A SER REALIZADO NO DIA 28/06/2025, NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP, NO FESTIVAL DE INVERNO.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS - BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1906-2, CONTA CORRENTE: 6.870-5</p>				
IMPOSTOS RETIDO NA FONTE				
Valor Serviço (R\$) 51.800,00	Valor IRRF (R\$) 4.8% - 2.486,40	Valor ISSQN (R\$) 5,0% - 2.590,00	Valor Líquido (R\$) 46.723,60	
Código do Serviço: 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS.		Tipo do Movimento: VARIÁVEL		
CNAE: 90.01-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL				
Valor Total da Nota = R\$ 51.800,00				
Valor Total Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 51.800,00	Alíquota (%) 5,0	Valor do ISS (R\$) 2.590,00	Crédito para Abatimento (R\$) 0,00
Outras Informações				
<p>- A autenticidade desta NFS-e está sujeita a verificação através do site https://www.ismap.com.br/chavantes. - Bar Code é uma codificação de quadros que armazena informações da nota, neste caso possui um link que o levará ao site para a validação desta nota.</p>				



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, com sede na rua Angelo Toazza, 600, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alacir Durante, e a empresa **GRUPO MUSICAL CORPO E ALMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.355.893/0001-86, estabelecida na Avenida dos Imigrantes, n. 750, Centro, Horizontina - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal André Luis Schwarzer, CPF 000.XXX.XX0-77, resolvem celebrar este contrato, em decorrência de processo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional do setor artístico, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a contratação de show musical com o Grupo Musical Corpo e Alma em comemoração ao 31º aniversário do Município, que acontecerá no dia 20 de abril de 2025, com duração de 2 (duas) horas, sendo das 19h às 21h, em conformidade com a Lei Municipal n. 1150/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 65/2025

2. O termo de Referência anexo ao Processo de inexigibilidade supra, possui força de cláusula contratual, devendo a CONTRATADA observar todas as especificações ali contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. O valor total deste contrato é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

2. Considerando a natureza desta contratação, não haverá reajuste.

3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)



INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
Processo nº 36/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente processo de Dispensa por Inexigibilidade fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e tem por finalidade a contratação da empresa: Banda Doce Pecado Ltda – ME - CNPJ: nº 27.435.857/0001-90,, com sede à Rua Avenida 7 de Setembro, nº1505, Bairro Centro, CEP 89.874-000, cidade de Maravilha - SC.

1. DO OBJETO DO PROCESSO:

1.1- O Município de Formigueiro de conformidade com o processo de Inexigibilidade acima identificado, contrata a empresa supracitada para prestação de serviços de Show musical com a Banda Doce Pecado, com duração de 4 horas, nos dias 01,02,03 e 04 de março, com matinês infantis nos dias 02 e 04 de março à tarde, com equipamento de som, luz, estrutura metálica e painel de led, além da disponibilização de palco com cobertura, para a realização do evento "Folia na Terra Fofa 2025", que será realizado no perímetro urbano da cidade de Formigueiro/RS, com duração de 4 horas, nos dias 01,02,03 e 04 de março, com matinês infantis nos dias 02 e 04 de março à tarde, com equipamento de som, luz, estrutura metálica e painel de led, além da disponibilização de palco com cobertura, para a realização do evento "Folia na Terra Fofa 2025".

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- Pelo serviço prestado o Município pagará o valor correspondente R\$60.000,00(sessenta mil reais).

2.2- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da data da liquidação da Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

2.3- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado nesta Inexigibilidade, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 0,5% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES:

3.1- O contrato remanescente deste processo terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

4. DA ESCOLHA:

4.1- A razão da escolha da executante "Banda Doce Pecado" é consagrada regionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da banda, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto Eventos

Ação: (Atividade ou Projeto):

2118

Natureza: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa:2161(2159)

Fonte de recurso: 1500



6. DA JUSTIFICATIVA:

6.1- Justificamos o presente processo de Inexigibilidade pelo fato de a contratação ora pretendida suprir a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Eventos.

Salienta-se que, tanto o processo de escolha, quanto a empresa a ser contratada foram fundamentados no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1- Deve ser exigida da empresa a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista previstas na lei.

Com base no exposto, autoriza a publicação do aviso de Inexigibilidade do presente Processo no Diário Oficial do Município e a formalização do instrumento contratual.

Formigueiro- RS, 05 de fevereiro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

MÉDIA

R\$ 61.750,00

MEDIANA

R\$ 61.750,00

MENOR

R\$ 40.500

FILTROS APLICADOS

Descrição

10 of 2174

Descrição Complementar

41 of 204642

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90077/2024	00002	Pregão	12610	REALIZACAO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTISTICOS / CULTURAIS		UN	1	R\$40500	APK BANDA SHOW LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR	987497 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR	11/12/2024
90013/2024	00022	Pregão	14591	PROMOCAO DE EVENTOS		UNIDADE	5	R\$83000	E F DA SILVA RIOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ	980531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ	26/12/2024

< Voltar

049



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0200 078 0001

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DA BANDA BAITACA DO FUNDO DA GROTA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 02h00min

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 80.000,00

Valor total estimado: R\$ 80.000,00

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

AGF

Retornar

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Entrar

Edições

050

Item nº 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DA BANDA BAITACA DO FUNDO DA GROTA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 02h00min

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 80.000,00

Valor total estimado: R\$ 80.000,00

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Retornar

Shows da virada do ano é essencial para promover a celebração do réveillon, oferecendo à comunidade uma experiência cultural enriquecedora e acessível. Diante da necessidade de revitalizar o espírito comunitário e proporcionar uma alternativa de lazer segura e atrativa, a presença da banda contribuirá para o fortalecimento do turismo local e a geração de empregos temporários. Além disso, ao reunir a população em um evento festivo, busca-se promover a integração social e estimular o comércio local, beneficiando o desenvolvimento econômico da região. A contratação, portanto, não apenas atende a uma demanda cultural, mas também se alinha ao interesse público de fomentar a cidadania e o bem-estar da comunidade

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 80.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA BAITACA DO FUNDO DA GROTA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 02h00min	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

051

ANALISE DA PESQUISA DE PREÇOS

Ao Senhor:

Ilmo. Sr. Wesley Rodrigo Pires
Diretor da Divisão de Licitações

Assunto: Análise da Pesquisa de Preços referente ao objeto: *CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.*

Em atendimento à solicitação, procedi à análise da **Pesquisa de Preços** realizada pela servidora EVERTON BONFIM ROMANO.

Por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação deve seguir o exposto no artigo 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a pesquisa de preços deve observar os seguintes parâmetros:

Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Após a conferência, verificou-se que:

- Consta em anexo o **Mapa de Formação de Preços**, atestando que o documento possui todos os parâmetros estabelecidos nos arts. 368 e 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, evidenciando de maneira detalhada as pesquisas realizadas e o critério adotado para a determinação do valor estimado da contratação (média, mediana ou menor valor).
- Foi realizado o pedido de Notas fiscais e constam em anexo ao processo.
- A empresa apresentou carta de exclusividade e consta em anexo ao processo.
- Foram consultadas as seguintes fontes: PNCP, Painel de Preços e Preços praticados pela administração pública;
- O servidor responsável pela pesquisa afirma ter descartado preços inexequíveis ou excessivamente elevados, em conformidade com o §5º do art. 368.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00 052

Conclusão:

Diante da análise, conclui-se que o processo de inexigibilidade de licitação, conduzido e analisado pelo servidor responsável, atendeu ao disposto no art. 372 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, especialmente quanto à apresentação das notas fiscais, da carta de exclusividade, além da consulta a fontes oficiais de pesquisa de preços. Ressalta-se que a presente conferência limitou-se à verificação da conformidade formal das fontes de pesquisa e da documentação apresentada, não abrangendo a validação dos valores obtidos, cuja análise e responsabilidade permanecem atribuídas ao servidor que realizou a pesquisa. Assim, a pesquisa encontra-se apta a servir de base para a definição do valor estimado da contratação e para o regular prosseguimento do processo.

Bandeirantes – PR, 03 de setembro de 2025.

HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria 15.186-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

053

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

Bandeirantes/PR, 03 de setembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 24/2025

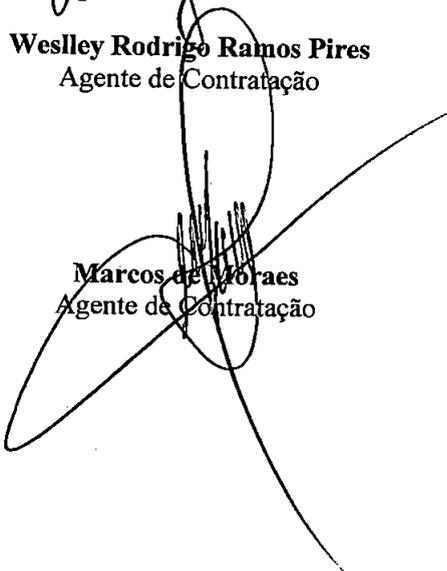
AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, importa em R\$ 60.000,00 (Sessenta reais).

Colha-se manifestação:


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00 054

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

Bandeirantes/PR, 03 de setembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 24 /2025

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
158- 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
087- 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114- 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTO VIC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carlina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

055

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

Bandeirantes/PR, 03 de setembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 24/2025

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 03 de setembro de 2025.**

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- () à vista.
(X) à prazo.

Origem de Recursos:

- (X) Próprios.
() Vinculados à convênios.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.254/2.025

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor **EVERTON BONFIM ROMANO**, como Fiscal Técnico e Administrativo, e a servidora **ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS** como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00 057

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

Bandeirantes/PR, 03 de setembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 24/2025

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência até (31/12/2025) após assinatura do contrato, fundamentado pelo **Artigo 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Compras, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no Decreto Federal n.º 11.246/2022.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023; Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-055 - BANDEIRANTES - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

058

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ___/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.259.922/0001-80, sediado na Avenida Olegário Bueno, N.º235 - FDS - Bairro Chavantes Novo, município de Chavantes/SP - CEP: 18.970.234, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **CARLA CRISTINA MARTIN GRIGOLETTI**, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF nº 228.228.218-36, sócia/administradora, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 158/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	12610	UN	01	R\$60.000,00	R\$60.000,00

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº ___/2025**, objeto do processo administrativo nr.º158/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº **xxx**, de **xx de setembro de 2025**, - página **xx**.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.254/2025 – GESTOR: Aline Firmino Neves Vasconcelos – FISCAL: EVERTON BONFIM ROMANO

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será definida pela Secretaria de Educação e Cultura, conforme DFD-documento de formalização de Demanda e Termo de Referência.

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.254/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

059

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
158- 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
087- 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114- 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTO VIC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será até (31/12/2025), conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O recebimento da Banda Santa Esmeralda ocorrerá no 5º dia útil após a apresentação, no Valor total do contrato após a assinatura do mesmo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023 e Item 7.1 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 7.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente, sendo Banco Bradesco Ag. 1906-2, conta corrente nº 6.870-5.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00 060

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 3.3 a 3.3.4 do Termo de Referência.

11.2 Garantia da contratação

11.2.1 Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

11.2.2 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

11.2.3 - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

11.2.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

061

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

062

22
A

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, XX de setembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Carla Cristina Martin Gricoletti
Sócia/Administradora

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º ____/2025, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa, **S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

063

EXTRATO DO CONTRATO N.º _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º _____/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA - CNPJ nº01.259.922/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, até 31/12/2025, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
158- 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
087- 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114- 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTO VIC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

Bandeirantes/PR, XX de setembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA CRISTINA MARTIN GRICOLETTI
SÓCIA/ADMINISTRADORA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.272/2.025

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Secretaria Municipal de Administração especialmente designados;

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor, **DIEGO APARECIDO CORREA** como Fiscal Técnico e Administrativo, e a servidora **CLAUDIA JANZ DA SILVA** como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Nossas Redes Sociais



Ligue para Nós



065



Banda Santa Esmeralda, desde 1996 abrilhantando os melhores evento!

Nascida no interior paulista, na cidade de Chavantes/SP, a Banda Santa Esmeralda viaja Brasil a fora levando um grande espetáculo que já foi assistido por mais de 1 milhão de pessoas.

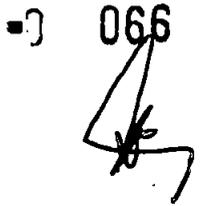
Considerada a banda "queridinha dos famosos", a Santa Esmeralda já foi contratada para abrilhantar o casamento de artistas consagrados na música brasileira, como por Maria Cecília e Rodolfo e Vinicius da dupla João Bosco e Vinicius, além do casamento do piloto da GP Cleber Faria.

No meio corporativo, a banda tem sido referência

Nossas Redes Sociais



Ligue para Nós

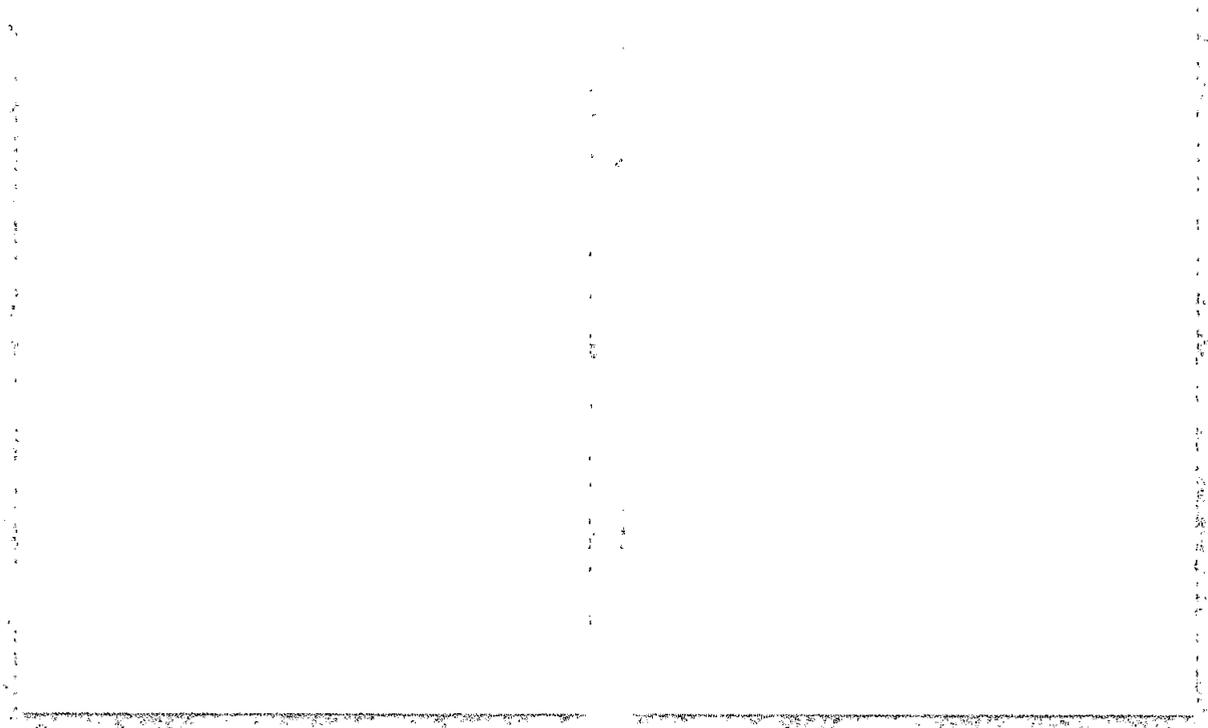


Santa Esmeralda encanta não só pela qualidade musical, mas também por todo cuidado com os figurinos, coreografias, comunicação e animação da festa.

Envolva-se com a Banda Santa Esmeralda, e garanta que a pista de dança do seu evento fique cheia e animada, tornando-o inesquecível.

GALERIA DE FOTOS

Damos ritmo ao seu sonho!





067



Programa do Jô

A banda Santa Esmeralda abre o Programa do Jô

12 3 min

Sucesso dos anos 70 canta para a plateia do Jô

Gênero: Talk Show, Personalidade, Variedades

Assine já

A melhor programação está no Globoplay

Trechos

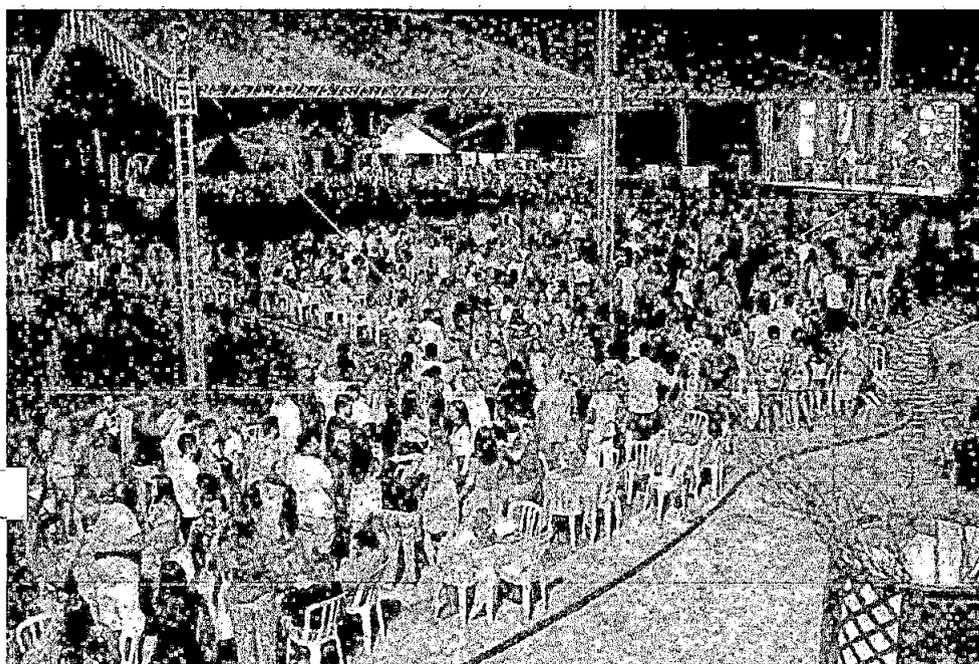


A banda Santa Esmeralda abre o Programa do Jô

NOVA **Metrópole** INDALATUBA

FECHE A TORNEIRA E ABRA A CONSCIÊNCIA

ESCONOMIZAR ÁGUA É DEVER DE TODOS



Pesquisar



HORÓSCOPO



Áries



Touro



Gêmeos



Câncer



Leão



Virgem



Libra



Escorpião



Sagitário



Capricórnio



Aquário



Peixe

Notícias Variedades

O Baile do Hawaii recebeu 4 mil pessoas na 33ª edição

📅 30/11/2018 👤 Redacao 💎 O Baile do Hawaii recebeu 4 mil pessoas na 33ª edição





A animação tomou conta ao som da Banda Esmeralda

Nem mesmo as constantes chuvas da última semana impediram que o tradicional Baile do Hawaii, realizado pelo Clube 9 de Julho, fosse, mais uma vez, um grande sucesso. O clube recebeu na noite do sábado (24), quatro mil pessoas em suas dependências. A animação tomou conta do local ao som da Banda Esmeralda, do cantor Alex Fava e dos Djs Rodrigo Bramucci e Alex Ré. Para o presidente interino do 9 de Julho, Paulo Sérgio o evento alcançou a expectativa da diretoria. "O Baile do Hawaii do Clube 9 é um verdadeiro sucesso. Mais uma edição que conseguiu alcançar a nossa expectativa e agradou a todos. Com certeza, a área coberta, uma das novidades deste ano, contribuiu para que o público se fizesse presente, mesmo com a instabilidade climática que se manteve durante toda a semana que antecedeu o evento", enfatizou. O diretor social, Anderson Ricardo (China), fez questão de agradecer ao público que prestigiou o baile. "A festa foi linda, pois compareceu um grande número de pessoas para prestigiar e se divertir. A todos o nosso muito obrigado. Temos certeza que em 2019, não será diferente", disse.

As paradisíacas ilhas havaianas Waikiki, Honolulu e Maui foram a inspiração para a decoração do baile. O projeto, foi assinado pela Juninho Eventos e Equipe Coronel Cachaça e explorou as características dos locais com pranchas de surf,



Culinária

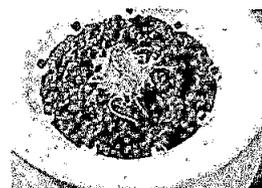
Salada verde de figo com presunto para fechar o verão

📅 17/03/2023 📍

Redacao

Ainda dá tempo de curtir um prato leve e que vale por uma refeição Estamos no final do verão.

Oficialmente,



Risoto de Beterraba da Chef Helena Rizzo

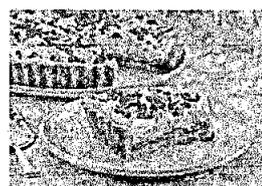
📅 10/03/2023



Uma

viagem enogastronômica pela Ilha da Madeira

📅 17/02/2023



Receitas leves e



HOME CIDADE ▾ CLASSIFICADOS ▾ ESPORTE IMÓVEIS SOCIAL LAZER ▾ VARIEDAD

nawaiianas, como as emblematizadas carrancas, e o mix de frutas, flores e luzes ambientaram os dois espaços do evento: a piscina e o Lounge Tropical, montado no salão social. Para a influencer digital Alyne Cervo, estava tudo lindo, em especial o túnel da entrada. "O Baile do Hawaii é sempre uma expectativa para os indaiatubanos e para nós que esperamos as mudanças de um baile para o outro e mostramos um pouco dessa comparação. O Clube 9 de Julho está sempre inovando e cada vez mais mostra que essa festa tradicional vem ganhando força e nome entre os moradores de Indaiatuba e região. Estava tudo lindo. A banda apresentou uma mistura de gêneros musicais e conseguiu agitar as pessoas até o final. Os ambientes bem decorados, mas o que eu achei lindo foi o túnel florido da entrada que ficou um charme e bem romântico. Parabéns aos organizadores por mais um ano de baile e pelo convite para participar dessa grande festa", afirmou.

A influencer digital Janaína Toledo, declarou que o baile foi incrível e, como sempre, muito animado. "Participar do Baile do Hawaii do Clube 9 é uma grande alegria e certeza de momentos únicos. Esse ano o Clube 9 estava preparado para o que todos esperavam: chuva. Além do salão tinham várias áreas cobertas. Dessa vez, nem o pouco que choveu atrapalhou a diversão! Tinham música, sorvete e fruta para todos os gostos", enfatizou.

070

← Mobilização contra as arboviroses

Teatro itinerante exhibe três peças →

Você pode gostar também



Sexta-feira, 8 ago 2025

071
[Handwritten signature]

- [WEB TV](#)
- [Chocolate com Pimenta](#)
- [Classificados](#)
- [Contato](#)
- [Assine](#)

PORTAL

Folha

R E G I O N A L

O Maior portal de notícias
de Andradina e região

Revista **Magazine** A revista para quem faz por merecer

(Buscar)

- [Andradina](#)
- [Araçatuba](#)
- [Castilho](#)
- [Guaraçai](#)
- [Ilha Solteira](#)
- [Itapura](#)
- [Murutinga do Sul](#)
- [Nova Independência](#)
- [Pereira Barreto](#)
- [Três Lagoas](#)



Baile do Hawaí registra mais um sucesso do ATC

Publicado em Sexta-feira, 14 nov 2014 - 15h00
Por: **Fernando Canévari Mtb 63.949/SP**



Andradina – Aconteceu na sexta-feira, dia 14 e foi até o amanhecer de sábado, o tradicional Baile do Hawaí do ATC – Andradina Tênis Clube. A venda de mesas e dos ingressos começou na segunda-feira (10) e em poucas horas se esgotaram, antecipando o sucesso que seria o evento, cujos

ambientes foram decorados por Marcelo Dobri e sua equipe.

O evento como sempre ocorreu em dois ambientes, com a animação da Banda Santa Esmeralda e com o Projeto Eletrônico "Live two Life", que é uma junção de diversos DJ's e uma vocalista, informou o presidente do ATC João Vicente Elorza Prado, que estava radiante durante a festa.

Este ano a inovação é que o bar foi tocado pela diretoria do ATC, sendo assim uma maior proximidade com os participantes da festa, sendo as bebidas com preços acessíveis e a diretoria primou pela qualidade dos produtos oferecidos ao público.

A noite foi de festa e animação, sem qualquer intercorrência que mereça ser citada. João Vicente agradeceu a equipe do ATC, aos associados e convidados, pela confiança depositada na atual diretoria.

Mais eventos

Já no dia 27 de dezembro, o ATC irá promover o 'Baile preto e branco', que é uma antecipação ao Reveillon, sendo também uma grande festa que relembra os tempos áureos do clube, aproximando ainda mais os sócios e atraindo novos associados. **MAIS FOTOS**

Últimas Notícias

- [Educação dá posse de três novas professoras](#)
08/08/2025 10:49:11
- [Treinamento de pronto socorrismo Posto de bombeiros de Castilho](#)
08/08/2025 10:48:33
- [Mais autonomia no parcelamento de débitos fiscais para micro e pequenos empreendedores](#)
08/08/2025 10:47:26
- [Meu pai tem nome: Defensoria Pública realiza mutirão para reconhecimento de paternidade na cidade de Araçatuba](#)
08/08/2025 10:46:38
- [Prefeitura de Araçatuba inicia série de medidas para otimizar gastos públicos](#)
08/08/2025 10:45:11
- [Consumo de energia no Brasil cresce 1,7% em junho e mantém ritmo de expansão](#)
08/08/2025 10:44:30
- [O agronegócio brasileiro, mais uma vez, sob ataque](#)
08/08/2025 10:43:40
- [Prefeitura recolhe itens descartados no Jardim Europa](#)
07/08/2025 17:53:04

Andradina



Prefeitura
Câmara

Castilho



Prefeitura
Câmara

Guaraçai



Prefeitura
Câmara

Ilha Solteira



Prefeitura
Câmara

Itapura



Prefeitura
Câmara

Mur. do Sul



Prefeitura
Câmara

N.Independência



Prefeitura
Câmara

Pereira Barreto



Prefeitura
Câmara

Três Lagoas



Prefeitura
Câmara

[Andradina](#) | [Castilho](#) | [Itapura](#) | [Ilha Solteira](#) | [Murutinga do Sul](#) | [Nova Independência](#) | [Pereira Barreto](#) | [Guaraçai](#) | [Três Lagoas](#)

072

Cultura e Entretenimento • 17:00h • 19 de outubro de 2024

073



Banda Santa Esmeralda faz show em Tarumã para celebrar 97 anos da cidade neste sábado

Evento acontece hoje, a partir das 22h, no Espaço Múltiplo Teolindo Toni

Da Redação | Com informações da Prefeitura Municipal de Tarumã | Foto: Divulgação/Redes Sociais

Compartilhar



Música e celebração: Banda Santa Esmeralda faz show em Tarumã neste 19 de outubro

Neste sábado, 19 de outubro, Tarumã celebra seu 97º aniversário com um show ao vivo da Banda Santa Esmeralda. O evento ocorrerá a partir das 22h no Espaço Múltiplo "Teolindo Toni".

A festa promete reunir a comunidade em uma noite de celebração e música, proporcionando um momento de confraternização para moradores e visitantes. O

proporcionando um momento de confraternização para moradores e visitantes. O evento contará com uma praça de alimentação, garantindo opções para todos os gostos.

A Banda Santa Esmeralda, reconhecida por seu estilo único, promete animar a noite e fazer dessa comemoração uma data memorável para todos os presentes.

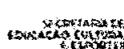
Serviço

Data: 19 de outubro de 2024

Horário: 22h

Local: Espaço Múltiplo "Teolindo Toni"

074
[Handwritten signature]



Shows

Eventos

Tarumã

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Festa do Padroeiro
BOM JESUS DOS PERDOES/SP

Jesus Estivada

15 ANOS DE
 A PARTIR DAS 22H
 LOCAL: ...

Jesus Estivada
 1998

... 1998

CELEBRAÇÃO ... TARUMA

DE 9 A 24 DE AGOSTO - UM SÉCULO DE FÉ!

49ª Nossa Senhora Rainha dos Anjos

Jesus Estivada

2ª HENRIQUE & DABRIEL

FAMÍLIA MACHADO

... 2000

5º Festival de Inverno
BERNARDINO DE CAMPOS/SP

Jesus Estivada



BANDA SANTA ESMERALDA E ARCO SPI
 107 BAILES JUNTOS - 20 ANOS DE PARCERIA

DEZ ANOS SIMBEL

Banda ECOART

Banda Santa Esmeralda
 Capacidade: 18.000
 Queda: 18.000

DEZ ANOS Ze Roberto

Banda ECOART

DEZ ANOS E OS DEZ ANOS

Chavantes

**FESTA EM LAVOR A NOSSA
 TEMPORADA DA GLÓRIA
 FESTA DO FRANGO E DA BANANA**

14 E 15 DE MAIO 2022

ENTRADA FRANCA!

CENTRO DE EVENTOS NOVO ITACOLÔMI

ALMOÇO À PARTIR DAS 11:00
 CENÃO DE BOM DIA 18:00



DOMINGO
 ALMOÇO À PARTIR DAS 11:00
 CENÃO DE BOM DIA 18:00



APOIO:



**PREFEITURA MUNICIPAL E
 CÂMARA DE VEREADORES**

**Réveillon
 BARRA BONITA
 2019**

PRACA DO TELEFERICO

**BARRA BONITA
 Barra Bonita**

PROGRAMAÇÃO

- 28 DEZ** 08:00 às 20:00
 Paulo César Baruk e Banda Saffur
- 29 DEZ** 08:00 às 18:00
 Banda Torre do Uebel
- 08:00 às 18:00
 Banda Vovotinha
- 08:00 às 20:00
 Banda Abba Majestát
- 30 DEZ** 08:00 às 18:00
 Banda Jack Trio
- 08:00 às 20:00
 Banda Santa Esmeralda
- 31 DEZ** 08:00 às 18:00
 Banda Trio Huanna
- 08:00 às 20:00
 Banda Bamboo



INGRESSOS EM BANDEIRANTES



DIA 16/03 - SANTA ESMERALDA
DIA 17/03 - SANTA ESMERALDA
DIA 18/03 - SANTA ESMERALDA

INGRESSOS EM BANDEIRANTES

O BAILE MAIS AGUARDADO DO ANO!

NO MACEDONHO TABARABUNA SANTA ESMERALDA E DIAMANTINOPOLIS
POSTO CONFIANÇA

INDIANA

Venha comemorar com a gente!!!

Dia 16/03
Banda Santa Esmeralda

Dia 17/03
Banda Dona Santa

Dia 18/03
Ellis e Enka

49^a ANIVERSÁRIO DA SANTA
 Nossa Senhora
 Rainha dos Anjos
 REGINÓPOLIS - SP

SANTA ESMERALDA
 desde 1946

100 Anos
 UM ANO DE FÉ!

Festa do
 Padroeiro
 2023

Santa Esmeralda

02/08
 21:30
 Palco 1

BAIXA

SANTA ESMERALDA
 ARCO/SP

Na sua casa!

**COMEÇAREMOS
 EM INSTANTES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

082
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.259.922/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/06/1996

NOME EMPRESARIAL
S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV OLEGARIO BUENO

NÚMERO
235

COMPLEMENTO
FDS

CEP
18.970-234

BAIRRO/DISTRITO
CHAVANTES NOVO

MUNICÍPIO
CHAVANTES

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SANTAESMERALDA@SANTAESMERALDA.COM.BR

TELEFONE
(14) 3342-1690/ (14) 9783-7356

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2025 às 11:22:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.259.922/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/06/1996

NOME EMPRESARIAL
S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV OLEGARIO BUENO

NÚMERO
235

COMPLEMENTO
FDS

CEP
18.970-234

BAIRRO/DISTRITO
CHAVANTES NOVO

MUNICÍPIO
CHAVANTES

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SANTAESMERALDA@SANTAESMERALDA.COM.BR

TELEFONE
(14) 3342-1690/ (14) 9783-7356

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2025 às 11:22:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

J60 (083)
[Handwritten signature]

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.259.922/0001-80

NOME EMPRESARIAL:

S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLA CRISTINA MARTIN GRIGOLETTI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

AMAURY MARTINS JUNIOR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/09/2025 às 11:23 (data e hora de Brasília).

Quarta Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
EMPREENHIMENTOS ARTÍSTICOS SANTA ESMERALDA LTDA
CNPJ: 01.259.922/0001-80
NIRE: 35.213.837.730

084

CONVÊNIO OURINHOS



JUCESP PROTOCOLO
0.548.058/21-0



Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada AMAURY MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, natural de Chavantes/SP, nascido aos 25 de Fevereiro do ano de 1978, empresário, portador da cédula de identidade n.º RG 27.529.714-7 SSP-SP e do CPF n.º 268.936.968-09, residente e domiciliado à Rua Irma Tereza Figueiredo de Moraes n.º 78, Bairro Residencial Ville de France, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.903-334, e PATRICIA MARTINS DUTRA, brasileira, casada, natural de Chavantes/SP, nascida aos 10 de Novembro do ano de 1974, empresária, portadora da cédula de Identidade RG n.º 12.870.724-0 SSP e do CPF n.º 274.031.838-35, residente e domiciliada à Avenida Olegário Bueno n.º 235, Chavantes Novo, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18.970-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada EMPREENHIMENTOS ARTÍSTICOS SANTA ESMERALDA LTDA, com sede à Avenida Olegário Bueno n.º 235, Bairro Chavantes Novo, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-234, com registro na JUCESP sob n.º 35213837730 em sessão de 13/06/1996 e CNPJ sob n.º 01.259.922/0001-80, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber, bem como proceder a adequações advindas da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que em seu livro II, título II, subtítulo, capítulo I, seção I, que dispõe da Sociedade Empresaria regendo o presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

DAS ALTERAÇÕES

DOS SÓCIOS

Retira-se da sociedade neste ato a sócia PATRICIA MARTINS DUTRA, já qualificada acima vendendo suas 500 cotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a sócia ora admitida:

CARLA CRISTINA MARTIN GRIGOLETTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Bauru/SP, nascida aos 10 de Abril do ano de 1984, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.953.491-4-SSP/SP e do CPF n.º 228.228.218-36, residente e domiciliada à Rua Irma Tereza Figueiredo de Moraes n.º 78, Bairro Residencial Ville de France, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.903-334.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 1 *[Assinatura]*

CONVÊNIO OURINHOS

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade que era administrada pelo sócio AMAURY MARTINS JUNIOR e PATRICIA MARTINS DUTRA, passa neste ato a ser administrada pelos sócios AMAURY MARTINS JUNIOR e CARLA CRISTINA MARTIN GRIGOLETTI, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Tratando-se de alienação de bens imóveis, o documento de transferência deverá ser assinado por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

Em razão da presente alteração, a cláusula quinta do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação:

O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente integralizado pelos sócios em boa moeda corrente do país, é dividido em 10.000 (dez mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e estão distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Capital	Integralizado
Amaury Martins Junior	9.500	95,00	9.500,00	9.500,00
Carla Cristina Martin Grigoletti	500	5,00	500,00	500,00
Total	10.000	100,00	10.000,00	10.000,00

DO OBJETO DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade empresária passa a ser: Locação de equipamentos para shows, incluindo palco, iluminação, aparelhos musicais e equipamentos de vídeos e acessórios, produção e promoção de bandas, grupos musicais e músicos independentes, agenciamento de profissionais para atividades artísticas, sonorização e iluminação de espaço artístico, serviço de gravação de som e edição de música, intermediação de negócios do ramo; produção de espetáculos musicais em clubes, empresas e outros locais destinados a eventos artísticos, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviços combinados de apoio administrativos para terceiros sob contrato; preparação de documentos e orientações para procedimentos administrativos; assessoria, consultoria e

CONVÊNIO OURINHOS

assistência operacional para a gestão empresarial; engenharia; marketing e publicidade, consultoria em publicidade; promoção de vendas; Instalação e manutenção elétrica em todos os tipos de construção e industrial e equipamentos industriais; manutenção e reparação de geradores, transformadores, máquinas e equipamentos de uso geral; representante comercial de mercadorias em geral; comércio varejista de material elétrico; instalação e manutenção de conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações; e o transporte rodoviário de cargas em geral exceto produtos perigosos.

DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade altera neste ato o nome empresarial para S. E. GESTÃO E PROJETOS LTDA.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios ora em observação as modificações introduzida pela presente alteração contratual e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades empresariais, RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, à partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

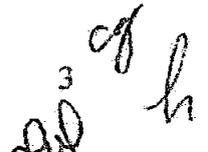
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

S. E. GESTÃO E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento de consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada AMAURY MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, natural de Chavantes/SP, nascido aos 25 de Fevereiro do ano de 1978, empresário, portador da cédula de identidade n.º RG 27.529.714-7 SSP-SP e do CPF n.º 268.936.968-09, residente e domiciliado à Rua Irma Tereza Figueiredo de Moraes n.º 78, Bairro Residencial Ville de France, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.903-334 e CARLA CRISTINA MARTIN GRIGOLETTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Bauru/SP, nascida aos 10 de Abril do ano de 1984, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.953.491-4-SSP/SP e do CPF n.º 228.228.218-36, residente e domiciliada à Rua Irma Tereza Figueiredo de Moraes n.º 78, Bairro Residencial Ville de France, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.903-334, únicos sócios







CONVÊNIO OURINHOS

componentes da sociedade limitada denominada S. E. GESTÃO E PROJETOS LTDA, com sede à Avenida Olegário Bueno n.º 235, Fundos, Bairro Chavantes Novo, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-234, com registro na JUCESP sob n.º 35213837730 em sessão de 13/06/1996 e CNPJ n.º 01.259.922/0001-80, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber, bem como proceder a adequações advindas da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que em seu livro II, título II, subtítulo, capítulo I, seção I, que dispõe da Sociedade Empresária regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adota o nome empresarial de S. E. GESTÃO E PROJETOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE E DAS FILIAIS

A sede social encontra-se estabelecida na AVENIDA OLEGÁRIO BUENO, N.º 235, FUNDOS, BAIRRO CHAVANTES NOVO, NA CIDADE DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 18.970-234, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade empresária é: Locação de equipamentos para shows, incluindo palco, iluminação, aparelhos musicais e equipamentos de vídeos e acessórios, produção e promoção de bandas, grupos musicais e músicos independentes, agenciamento de profissionais para atividades artísticas, sonorização e iluminação de espaço artístico, serviço de gravação de som e edição de música, intermediação de negócios do ramo; produção de espetáculos musicais em clubes, empresas e outros locais destinados a eventos artísticos, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviços combinados de apoio administrativos para terceiros sob contrato; preparação de

CONVÊNIO OURINHOS

documentos e orientações para procedimentos administrativos; assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão empresarial; engenharia; marketing e publicidade, consultoria em publicidade; promoção de vendas; Instalação e manutenção elétrica em todos os tipos de construção e industrial e equipamentos industriais; manutenção e reparação de geradores, transformadores, máquinas e equipamentos de uso geral; representante comercial de mercadorias em geral; comércio varejista de material elétrico; instalação e manutenção de conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações; e o transporte rodoviário de cargas em geral exceto produtos perigosos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da sociedade, que acarretem responsabilidades para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente subscritos pelos sócios em boa moeda corrente do país, é dividido em 10.000 (dez mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e estão distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Capital	Integralizado
Amaury Martins Junior	9.500	95,00	9.500,00	9.500,00
Carla Cristina Martin Grigoletti	500	5,00	500,00	500,00
Total	10.000	100,00	10.000,00	10.000,00

Parágrafo Único

Nos termos do artigo 1052 da lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

f

[Handwritten signature]

5
cg
al h

CONVÊNIO OURINHOS

CLÁUSULA SEXTA

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir em partes ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que em igualdade de condições terá a preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 (trinta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio AMAURY MARTINS JUNIOR e CARLA CRISTINA MARTIN GRIGOLETTI, assinando individualmente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro

Os administradores terão responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a sociedade e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia" e "ad-negocia", ficando tal mandato sempre dependente de reunião de sócios para deliberarem sobre tal finalidade e com a anuência expressa da unanimidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios administradores terão uma retirada a título de pró-labore de acordo com as possibilidades da sociedade.

6 09
sul h

CONVÊNIO OURINHOS

Parágrafo Único

Para efeito de contabilização o valor relativo à retirada do sócio administrador será levado à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promover-se-á um balanço geral para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais vencendo a primeira delas 40 (quarenta) dias após o balanço geral e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, corrigidas monetariamente, sendo as quotas do sócio extinto transferidos para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar, podendo ainda a sociedade continuar com os herdeiros do "de cujus", se for do interesse dos herdeiros.

Parágrafo primeiro

Na eventualidade de interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros legais, continuarão a participar da sociedade em lugar do interdito ou incapacitado. Caso seus herdeiros legais não queiram prosseguir na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo

Em qualquer dos eventos mencionados, o pagamento dos haveres e direitos dos sócios falecidos, interditos ou retirantes serão apurados e ou avaliados por peritos comprovadamente habilitados, de livre escolha dos remanescentes ou por indicação judicial, e após esta avaliação e conhecido o seu montante, será o mesmo pago pela sociedade na forma descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RETIRADA DE SÓCIOS

No caso de qualquer um dos sócios pretenderem retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60

7
ad h

CONVÊNIO OURINHOS

(sessenta) dias. O sócio retirante que não conseguir vender suas quotas de capital social à sociedade, ou á outro sócio e a terceiros, terá a restituição do "quantum" de seu capital aplicado na sociedade e mais os lucros apurados com o encerramento do balanço anual, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO BALANÇO PATRIMONIAL

No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002), onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão, distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente, ao capital social de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA REPOSIÇÃO DOS LUCROS

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01 DE JULHO DE 1996 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

809
nd h

CONVÊNIO OURINHOS

de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O administrador da sociedade assume, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único

Aplicam-se às atividades do administrador no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como aprovação de conta do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembléia.

Parágrafo Primeiro

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do sócio administrador ou sócios.

Parágrafo Segundo

As deliberações serão aprovadas pela unanimidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO CONSELHO FISCAL

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

CONVÊNIO OURINHOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 á 1.087, do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, A Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro Comarca de Chavantes/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, passam a assinar em três vias de igual teor para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo uma via deste instrumento ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais com as devidas anotações devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Chavantes/SP, 18 de Maio de 2021.

AMAURY MARTINS JUNIOR

CARLA CRISTINA M. GRIGOLETTI

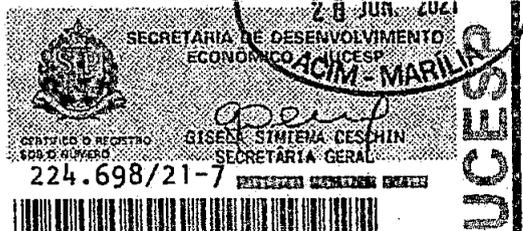
DE ACORDO:

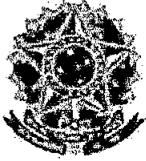
PATRICIA MARTINS DUTRA

TESTEMUNHAS:

GISELE DE FATIMA BONTEMPO
RG: 35.097.970-4 SSP/SP
CPF: 331.202.738-13

MARCIO JOSE BARBOSA
RG: 29.984.675-1 SSP/SP
CPF: 284.464.938-61





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

094

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA
CNPJ: 01.259.922/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:25:20 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **5118.5349.0D0D.4634**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



04/04/2025

0085439299

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

095

CERTIDÃO Nº: 215023

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

S.E. GESTÃO E PROJETOS, CNPJ: 01.259.922/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

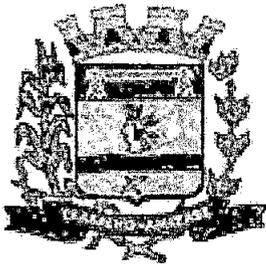
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0085439299





ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

096

CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº.: 3706-03-2025

Contribuinte: S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA
CPF/CNPJ: 01.259.922/0001-80
Inscrição Municipal: 001.207
Endereço do Mobiliário: AV: OLEGARIO BUENO Nº235
Bairro: CHAVANTES NOVO
Cidade: Chavantes **UF:** São Paulo **Cep.:** 18.970-000

A Prefeitura do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, conforme preceitua o artigo 594 da Lei Municipal nº. 0054, de 29 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal; combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal nº. 2172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional; CERTIFICA para os devidos fins, que revendo os arquivos e registros do sistema de informação do cadastro municipal mobiliário (CAMOB), verificou-se que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão, encontra-se em situação regular perante o fisco municipal, ressaltado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Diretoria de Tributação e Arrecadação Municipal.

Emissão: 19/03/2025

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Objeto da Certidão: Tributos MOBILIARIOS.

Observação:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.portaldocontribuinte.com.br/chavantes>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida com base no Decreto nº. 3.368/2017.
- Certidão expedida gratuitamente com base no Decreto nº. 3.368/2017.
- Certidão validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, conforme disposições contidas no art. 600, § 1º do CTM.

Código Verificação: 82Y9M



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.259.922

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 72023564
 Data e hora da emissão 03/09/2025 11:20:57
 Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
 (hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



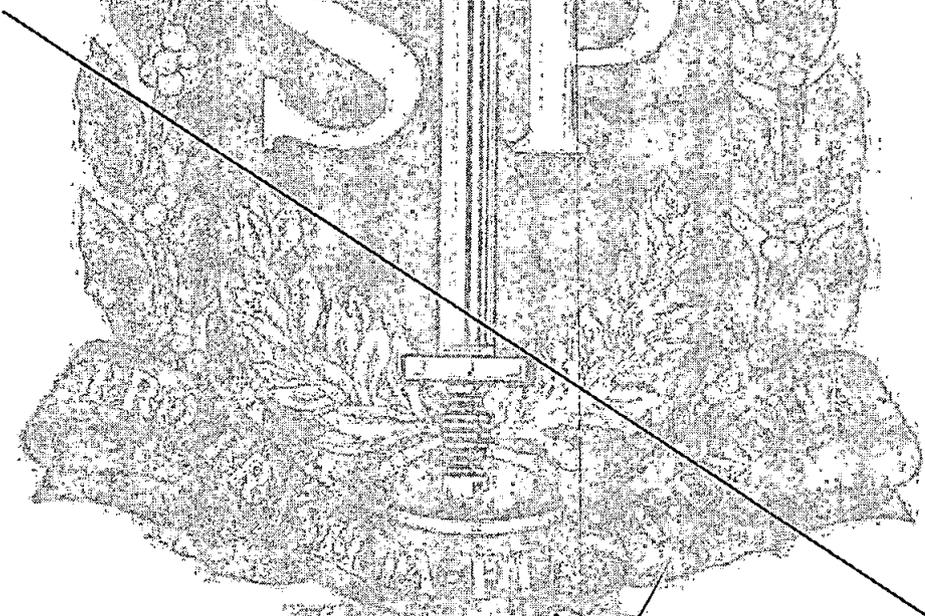
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

098

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.259.922/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 25090261013-78
Data e hora da emissão 03/09/2025 11:10:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.259.922/0001-80
Certidão n°: 51504467/2025
Expedição: 03/09/2025, às 11:02:34
Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.259.922/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 01.259.922/0001-80
Razão Social: S E GESTAO E PROJETOS LTDA
Endereço: AV AV OLEGARIO BUENO 235 FUNDOS / CHAVANTES NOVO / CHAVANTES / SP / 18970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082303340628777071

Informação obtida em 03/09/2025 10:58:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

101

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ: 01.259.922/0001-80

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:41:27 do dia 03/09/2025, com validade até o dia 03/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hX0t82iZPVUHYkxNRLim

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **S. E. GESTAO E PROJETOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.259.922/0001-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:42:10 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **C7NX030925104210**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

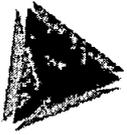
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 10:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.259.922/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.4618.ACC6.9032 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

104

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01259922000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Certificado de registro de marca

Processo nº: 821497758

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

BANDA SANTA ESMERALDA

Data de depósito: 19/07/1999
Data da concessão: 21/10/2003
Fim da vigência: 21/10/2033

Titular: EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS SANTA ESMERALDA LTDA - ME [BR/SP]
CNPJ: 01259922000180
Endereço: AV OLEGARIO BUENO 235 FDS, CHAVANTES NOVO, 18970-000, CHAVANTES, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(8): 41
Especificação: APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO, ENTRETENIMENTO, ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS (SHOWS), ORQUESTRA (SERVIÇOS DE-), PRODUÇÃO DE SHOWS. (da classe 41)

Rio de Janeiro, 26/04/2023

Schmuell Lopes Cantanhede
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



106



Chavantes, 01 de julho de 2025

CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL

S. E. Gestão e Projetos, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF 01.259.922/0001-80, localizada na Avenida Olegário Bueno, nº 235 - fundos, no Bairro Chavantes Novo, Chavantes/SP, CEP 18.970-000, nas artes da “**Banda Santa Esmeralda**”, neste ato representada pela sócia, Sra. Carla Cristina Martin Grigoletti, inscrita no CPF nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME
 CARLA CRISTINA MARTIN GRIGOLETTI

3. DATA, LOCAL E TIPO DE NASCIMENTO
 10/04/1984, BAURU, SP

4. DATA DE EMISSÃO
 11/03/2021

5. DATA DE VALIDADE
 06/03/2034

6. CATEGORIA
 D

7. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR (CIT) / CPF
 30953491 SSP SP

8. DTI
 228.228.218-36

9. REGISTRO
 02497302395

10. CATEGORIA
 B

11. NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

12. FILIAÇÃO
 PAULO MARTIN GRIGOLETTI

13. ASSINATURA DO TITULAR
 SANDRA MARIA ROSSETTO MARTIN

14. ASSINATURA DO FORTÁDICA
Grigoletti

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2756679750

107

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

108

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 138/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	01
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	01
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	(X) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	(X) Sim	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

109

	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ²	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ³	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

110

para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	() Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ⁵	() Sim (X) Não () Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

Observações:

1. Justificado no DFD
2. O ETP atende todos os itens obrigatórios
3. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
4. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

111

5. O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 06 de agosto de 2025.

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

NRº 113/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0113

PARECER JURÍDICO Nº. 113/2025.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 158/2025. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de show artístico de 1 banda, no valor de R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação de abertura do procedimento (fl. 02);
- b) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação (fl. 03);
- c) Autorização da contratação pela Autoridade Administrativa (fl. 06);
- d) Documento de Formalização de Demanda (fl. 07/08);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fl. 09/18);
- f) Termo de Referência (fl. 19/33);
- g) Mapa de Riscos (fl. 34/37);
- h) Análise Crítica da Pesquisa de Preços (fl. 38/39 e 51/52);
- i) Proposta Comercial (fl. 40/41);
- j) Notas Fiscais (fl. 42/44);
- k) Pesquisa de Preços (fl. 45/50);
- l) Parecer Contábil de Disponibilidade Financeira (fl. 54);
- m) Parecer Financeiro (fl. 55);
- n) Portaria de Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato (fl. 56);
- o) Minuta de Contrato (fl. 58/63);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- p) Certidões e documentos do contratado (fl. 65/107);
- q) Lista de Verificação (fl. 108/111).

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de show artístico.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0114

visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprido ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Há de se atentar, neste contexto, que a contratação de show artístico pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro profissional do ramo, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...).

A melhor doutrina ensina que a Administração não é livre para a escolha de um artista qualquer, baseando-se em subjetividades, a legislação igualmente exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

(...).

Ademais, os incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos especificamente por cada qual disciplinados.

Assim, a Administração Pública não é livre para escolher um artista qualquer, nas hipóteses em que for cabível contratação dessa ordem. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Indo avante, não basta o interesse em adquirir um imóvel, mas é indispensável a presença dos requisitos e a observância das formalidades previstas no § 5.º do art. 74. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas é indispensável a notória especialização do sujeito a ser contratado.

Em suma, os incisos enunciam as hipóteses de inviabilidade de competição, mas também impõem requisitos e pressupostos limitadores da autonomia da escolha administrativa.

(...).

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.

Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que se demonstre documentalmente nos autos, a existência da consagração da crítica especializada ou da opinião pública, devendo ser realizada diretamente ou por empresário exclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0115

Impõe-se, ainda, a necessidade de ser realizada a contratação diretamente com o profissional, ou, com empresário exclusivo, sendo conceituado da seguinte forma pelo §2º do artigo 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

3.2 Da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Conforme discorrido no tópico anterior a contratação de profissional de setor artístico por meio de inexigibilidade deve ser realizada diretamente com o profissional, ou, por meio de empresário exclusivo, devendo ser respeitado o conceito apresentado no §2º.

Inobstante a singularidade de contratação de artista, pelo simples fato de exercer uma atividade desta natureza, quando existente mais de um empresário sem exclusividade, poderia ser realizada a concorrência entre os mesmos, podendo realizar lances sobre o desconto de sua margem de lucro, da mesma forma, que não o fazendo, a margem de lucro poderia ser considerada dano ao erário, conforme decidido em acórdão do TCU. Vejamos:

“Conforme o art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar contratação de artistas. Os processos julgados por esta Corte evidenciam a existência de diversas promotoras de eventos, por todo o país, aptas a organizar eventos e contratar de artistas. E, havendo possibilidade de competição entre promotoras de eventos, é imperioso licitar, a fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como o atendimento aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Não ignoro nem faço pouco caso da dificuldade de municípios de pequeno porte contratarem artistas consagrados sem o auxílio de produtoras. Nem mesmo me oponho à cobrança pelo serviço de intermediação. **Todavia, ao optar por valer-se de intermediário, impõe a legislação a estrita observância ao procedimento previsto na Lei 8.666/1993, ou seja, instaurar processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os interessados em oferecer o serviço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nesse caso, podem os intermediários interessados em contratar com o conveniente reduzir sua margem de lucro

(Acórdão 2.730/2017, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

“25. Conforme consta dos subitens 9.2.1. e 9.2.2. do Acórdão 1.435/2017 – Plenário, a apresentação da carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não é suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Necessário, para que possa haver a subsunção da hipótese fática à regra precitada e à interpretação conferida ao tema pelo Tribunal, que seja entabulado contrato de exclusividade e que este seja registrado em cartório.

26. De ressaltar que o dispositivo legal de regência (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993) admite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

27. O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário

(Acórdão 4.714/2018, 2.a Câm., rel. Min. Marcos Bemquerer).

No caso dos autos, ficou claro se a Administração está firmando a contratação diretamente com o representante exclusivo para gerir os contratos, por meio de carta de exclusividade.

3.3 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda como critério de contratação direta de artistas pelo artigo 74, II da lei 14.133/2021, a doutrina, conforme amplamente discorrido no tópico 3.1, cita a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Os Tribunais de Conta da União e o Supremo Tribunal Federal, entendem da mesma forma.

“O Município contratou, mediante inexigibilidade de licitação, por notória especialização, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, a Banda ... representada pela empresa Na apuração dos fatos, ficou evidenciado que a Banda ... não se apresentou, mas o pagamento do valor integral do convênio foi efetivado à empresa. (...)

A princípio, como bem destacou o Ministério Público, a notória especialização deve ser avaliada em relação à banda de música contratada e não em relação à empresa que a representava. Assim, somente a apresentação da Banda ... poderia cumprir as condições estabelecidas em contrato. (...)

Ora, nada disso foi demonstrado no processo. A simples afirmação de que outras bandas se apresentaram e animaram a festividade do aniversário da emancipação municipal não constitui prova bastante para demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio. **Como já demonstrado, esses**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0116

recursos foram destinados à contratação da Banda ... por inexigibilidade de licitação ante a notória especialização desse conjunto musical” (TCU - Acórdão 1.370/2012, 1.a Câm., rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

“Eu só receberia a denúncia, se contivesse acusação de que essas bandas não eram nem consagradas pela crítica especializada da região, nem pela opinião pública. Não há nenhuma referência a isso; supõe-se, pois, que eram as bandas que atendiam aos interesses carnavalescos locais” (Inq 2.482/MG, rel. Min. Ayres Britto, rel. p/ acórdão rel. Min. Luiz Fux, trecho do voto do Min. Cezar Peluso, j. em 15.09.2011, DJe de 16.02.2012).

Logo, deve ficar evidenciado no processo que o artista contratado possui consagração da crítica, ou, consagração da opinião pública, como forma de demonstração do processo, houve a juntada de artigos e matérias jornalísticas sobre o referido artista, além de eventos realizados pelo mesmo em localidades diversas do país.

3.4 Da necessidade de demonstração de quem irá realizar os pagamentos adjacentes à prestação do serviço, aplicação do artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme preceitua o §2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021, devendo para tanto restar consignado no processo licitatório as responsabilidades do Contratante/Contratado.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...).

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Importante deixar claro que na Proposta Comercial apresentado pelo artista, limita serviços relacionados à apresentação, existindo custos ainda de banda, sonorização, iluminação, telão, deslocamento, hospedagem, alimentação, produção, palco, iluminação, rider técnico, geradores, carregadores, camarim e etc.

Deve ficar claros quais serão os serviços inclusos na proposta comercial e quem será o responsável pelos custos não inclusos na proposta.

Por apresentar termos técnicos cabe à Administração demonstrar que atende aos requisitos exigidos em proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, por experiência de casos anteriores, não ficou esclarecido como será feito o pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98, devendo ser pago, em regra, com antecedência.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0117

de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, cliques, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de desperdício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0118

- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou minimamente os elementos contidos na legislação. **Devendo ser complementado pela apresentação da previsão da inclusão no PAC.**

4.3. Mapa de Risco/Análise de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi juntado aos autos.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0119

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No caso, existe juntado no processo Notas Fiscais de valores cobrados pelo mesmo artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Dotação Orçamentária.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. Da comprovação de regularidade

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das contratadas, bem como a inexistência de óbices para as suas contratações, devendo serem conferidas as suas validades.

4.8. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DESDE QUE cumprido os requisitos legais apontados neste Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0120

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 10 de setembro de 2025.

Leonél Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



0121

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0122

OFÍCIO 293/2025

Bandeirantes, 17 de setembro de 2025.

Em respostas ao parecer jurídico nº 113/2025 referente ao processo administrativo nº158/2025 Inexigibilidade de licitação assunto Direito administrativo, licitações e contratos. Inexigibilidade, contratação de artistas, análise jurídica do processo e da minuta. Ressalva e/ou recomendações.

Segue esclarecimentos dos apontamentos referentes ao processo acima citado.

“3.4 Da necessidade de demonstrar de quem irá realizar pagamentos adjacentes a prestação do serviço, aplicação do artigo 94, §2º da lei 14.133/2021.”

“§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quanto referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

R: Segue em anexo planilha de custos encaminhada pela contratada.

“Importante deixar claro na Proposta Comercial apresentada pelo artista, limita serviços relacionados à apresentação, existindo custo ainda de banda, sonorização, iluminação, telão, deslocamento, hospedagem, alimentação, produção, palco, iluminação, rider técnico, geradores, carregadores, camarim e etc.”

R: FOI CORRIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIAS E ETP essas obrigações:

“ 3.2.9. Custos relativos hospedagem, alimentação, transporte, produção de cenário, produção local (carregadores e Vans), produção executiva, cachês e despesas de camarim durante o evento, correrão por conta da contratada, bem como o transporte de instrumentos dos músicos e equipamentos dos funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;”



0123
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“3.2.10. É de responsabilidade do contratante (Município) a produção do evento, fornecimento de palco, 02 camarim, geradores, sonorização, iluminação, seguranças e recolhimento da taxa do ECAD.”

“Além disso, por experiência de casos anteriores, não ficou esclarecido como será feito o pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD, regido pela lei federal 9.610/98, devendo ser pago, em regra, com antecedência.”

R: Consta no TERMO DE REFERÊNCIA no item “3.2.11. É de responsabilidade da contratante (município) de arcar com as custas da taxa do escritório de Central de Arrecadação e Distribuição -ECAD, regido pela lei federal 9.610/98.”

“4.2 Estudo Técnico Preliminar”

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou minimamente os elementos contidos na legislação. **Devendo ser complementado pela apresentação da previsão da inclusão no PAC.”**

R: Foi incluso no ETP:

“VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS”

“O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 1152, Ano 2025, item ED0078, página 7 na data de 09 de setembro de 2025.”

Foi incluso no ETP;

“VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS”

“O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 1152, Ano 2025, item ED0078, página 7 na data de 09 de setembro de 2025”.


Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



0124

Chavantes, 15 de setembro de 2025

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR
A/C Sr. Everton Bonfim Romano

Venho através desta, estimativa de valores show com a **Banda Santa Esmeralda**:

Local: Bandeirantes/PR

Data - 14.nov.2025 – Aniversário do Município

Horário previsto para início do show: 22 horas

Duração do show: aproximadamente 2h

Composição dos Custos	
Item	Valor
Transporte rodoviário	R\$ 5.000,00
Impostos	R\$ 11.000,00
Produção (Cenário)	R\$ 8.000,00
Produção local (carregadores e vans)	R\$ 2.000,00
Produção executiva	R\$ 2.200,00
Hospedagem	R\$ 2.800,00
Diárias de alimentação	R\$ 3.000,00
Despesas de Camarim	R\$ 1.000,00
Cachê	R\$ 25.000,00
Valor Total:	R\$ 60.000,00

★ **Demais despesas por conta do contratante:**

- palco, com banheiro anexo ao palco;
- 02 camarins anexo ao palco, com geladeira ou caixa térmica com gelo, 12 cadeiras e 04 mesas em cada camarim;
- energia elétrica compatível;
- sistema de som e iluminação, conforme rider técnico em anexo;
- ECAD, taxas, alvarás, segurança, etc...

★ **Forma de Pagamento:** no dia do show, mediante emissão de Nota Fiscal.
(DADOS BANCÁRIOS - BANCO BRADESCO - AG: 1906-2, CONTA CORRENTE: 6.870-5)

Proposta válida por 90 dias úteis.

Grigoletti
Atenciosamente
Carla Grigoletti



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Processo Administrativo: 158/2025
2. Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Aline Firmino Neves Vasconcelos

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bandeirantes, necessita fazer a contratação da BANDA SANTA ESMERALDA para realização de Show no evento “91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES” que será realizado ao ar livre no parque do povo para toda comunidade de nosso município e região, o evento será realizado no dia 14 de novembro 2025, terá apresentação de Show com 02:00hr de duração sem custo para comunidade.

III- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa será em lote único para execução Show com duração de 02:00hr que deve seguir as descrições abaixo citadas:

1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no pedido;
2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;
4. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento, e o fiscal do contrato e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará eventuais diligências para

verificar a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

5. A manutenção/reposição do serviço deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) horas, quando determinada pela Contratante. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará a contratada, via e-mail ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de realização do evento para que a mesma preste os serviços de correção;

6. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

7. O local de execução dos serviços deverá estar devidamente sinalizado, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros;

8. Custos relativos hospedagem, alimentação, transporte, produção de cenário, produção local (carregadores e Vans), produção executiva, cachês e despesas de camarim durante o evento, correrão por conta da contratada, bem como o transporte de instrumentos dos músicos e equipamentos dos funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;"

8.1. É de responsabilidade do contratante (Município) a produção do evento, fornecimento de palco, 02 camarim, geradores, sonorização, iluminação, seguranças e recolhimento da taxa do ECAD."

9. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços;

10. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

11. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer equipamento que esteja em manutenção ou por qualquer outro motivo não se encontre em condições para a execução dos serviços;

12. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;

13. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto;

14. Prestar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
15. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à prestação do serviço, atendendo prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
16. Comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quando do término dos serviços;
17. Apresentar soluções estruturais para sustentação e estabilidade dos elementos instalados em ambientes interno e externo, considerando o dimensionamento das estruturas de forma a atender a sua função, sem entrar em colapso, deformar ou vibrar excessivamente;
18. Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais às encontradas quando do início dos serviços, como pisos; solo e forrações vegetais (grama) devidamente recuperados e em condições iguais as recebidas;
19. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

IV - RAZÕES DA ESCOLHA E CONSAGRAÇÃO

1. Por se tratar de contratação direta de profissionais do setor artístico para apresentação em evento pretendido Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr. Conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que a “BANDA SANTA ESMERALDA” já realizou apresentações em vários municípios em diversas regiões do país, com essas informações podemos confirmar que essa contratação se trata de um Banda consagrado.

2. ARTISTA CONSAGRADOS

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a “Banda Santa Esmeralda”, é conhecida pelo reconhecido por seu talento musical em realizar eventos festivos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.

O preço praticado pela Banda acima citado está dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso acompanham a média dos preços praticados no mercado.

3. A escolha desta Banda, sob análise do Departamento de Cultura e Secretária de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirantes, foi realizada uma reunião onde foram sugerido vários nomes de artistas e bandas na qual foi realizado pesquisa sobre valores e agenda disponíveis e dentre esses nomes sugeridos o que encaixava próximo valor estabelecido para contratação e teria agenda disponível para a data da realização do evento era a Banda Santa Esmeralda, essa banda que decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública e seu currículo artístico no qual realiza show muitas regiões do país – A Banda é conhecido por ter um repertório diversificado e com apresentação artística diferenciadas que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
4. A qualidade dos serviços prestados pela “Banda Santa Esmeralda” além de ser reconhecida pelo mercado já foi testada e aprovada em outros eventos similares ao que será realizado em nosso município.
5. O Show terá duração mínima de 02:00 horas, com repertório diversificado.
6. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que a Banda Santa Esmeralda, possui notoriedade, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.
7. O valor da proposta apresentada da referida Banda para a realização de Show artístico está dentro dos preços praticados no mercado de acordo com as Notas Fiscais encaminhada em anexo pelo representante da Banda.

V Garantia da contratação

1. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.
2. Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
3. A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. É de responsabilidade da contratante arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98 a mesma deverá apresentar esse pagamento antes da execução de serviço.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para saber quais são as empresas existentes e que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação, sendo a EMPRESA S.E. GESTÃO E PROJETOS - CNPJ 01.259.922/0001-80.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO

Justificativa sobre Contratação da Banda Santa Esmeraldo, com a hipótese de pagamento 100% 5 dias após a realização do evento, previsão para apresentação artística em 14/11/2025, em comemoração ao 91º Aniversário de Bandeirantes, evento que se realiza todos os anos.

Cumprir destacar, que o referido artista possui notório reconhecimento em nível nacional, sendo uma Banda de grande conhecimento público e autenticidade no trabalho que realiza durante a prestação do serviço em todo país.

Recebimento da prestação de serviço

2. O recebimento da Banda Santa Esmeralda será no 5º dia útil após a apresentação no Valor total do contrato após a assinatura do mesmo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.

3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2025.

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a realização do evento a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme previsto em contrato.

24. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da prestação de serviço.

25. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis.
28. O pagamento do valor ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 1152, Ano 2025, item ED0078, página 7 na data de 09 de setembro de 2025.

Segue abaixo o quantitativo do serviço que deverá ser realizado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	1

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	UND	1	R\$ 60.000,00	R\$60.000,00

X – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de apresentação de Show para o evento denominado “91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES” com duração de 02:00hr, conforme as seguintes especificações descritas nesse termo.

XI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será em lote único, controle e fiscalização dos serviços de acordo com o descritivo do serviço.

XII – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição deste serviço, esperamos atender a toda comunidade do município com a realização da 91ª Aniversário de Bandeirantes evento com grandes públicos, além de estimular as atividades relacionadas ao Turismo e Cultural local. Este evento é tradicional e esperado por toda a comunidade, que tem por finalidade de reunir as famílias, onde atenderá uma grande parte da comunidade que terá a oportunidade de passar momento de lazer, cultural e socialização, será um evento importante e simbólico para comunidade de nosso município.

Realizar este Evento para a comunidade é uma maneira da Prefeitura de Bandeirantes fortalecer a os laços de harmonia, respeito e civismo ativamente do cotidiano da comunidade. Através dessa ação pretende-se incentivar a interação da comunidade com o município, tornando a cidade mais acolhedora e humanizada, favorecer a convivência social, valorizar as tradições e a cultura e, ainda, fortalecer a atividade turística, oferecendo mais atrativos aos visitantes. Nesse sentido, realizar o Show em comemoração aos 91 anos do município será um momento de agradecimento de todos os munícipes por sua dedicação empenho no fortalecimento e crescimento de nosso município, tem como objetivo, ser um ponto de encontro para famílias, amigos e crianças, despertando nas pessoas os sentimentos de fraternidade, união, amor e solidariedade.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

XIV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que o serviço que será adquirido de empresas licenciadas para a este tipo de serviço.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- f) Evitar excessos de embalagens durante o transporte, visando reduzir a geração de resíduos.
- g) Consumo de energia – utilizar equipamentos com baixo consumo de energia
- h) Responsabilidade social – avaliar a contribuição da empresa para a comunidade local, como a promoção de empregos e a geração de renda.
- i) Transporte sustentável – incentivar o uso transporte único para cantor e equipe assim reduzindo a emissão de poluentes.

XVI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bandeirantes, 17 de setembro de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158 /2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA contratação da BANDA SANTA ESMERALDA para realização de Show no evento “91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES”, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1.1. RAZÕES DA ESCOLHA E CONSAGRAÇÃO

a) Por se tratar de contratação direta de profissionais do setor artístico para apresentação em evento pretendido Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr. Conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que a “BANDA SANTA ESMERALDA” já realizou apresentações em vários municípios em diversas regiões do país, com essas informações podemos confirmar que essa contratação se trata de um Banda consagrado.

ARTISTA CONSAGRADOS

- b) Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.
- c) Assim, a “Banda Santa Esmeralda”, é conhecida pelo reconhecido por seu talento musical em realizar eventos festivos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.
- d) O preço praticado pela Banda acima citado está dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso acompanham a média dos preços praticados no mercado.
- e) A escolha desta Banda, sob análise do Departamento de Cultura e Secretária de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirantes, foi realizada uma reunião onde foram sugerido vários nomes de artistas e bandas na qual foi realizado pesquisa sobre valores e agenda disponíveis e dentre esses nomes sugeridos o que encaixava próximo valor estabelecido para contratação e teria agenda disponível para a data da realização do evento era a Banda Santa Esmeralda, essa banda que decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública e seu currículo artístico no qual realiza show muitas regiões do país – A Banda é conhecido por ter um repertório diversificado e com apresentação artística diferenciadas que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- f) A qualidade dos serviços prestados pela “Banda Santa Esmeralda” além de ser reconhecida pelo mercado já foi testada e aprovada em outros eventos similares ao que será realizado em nosso município.
- g) O Show terá duração mínima de 02:00 horas, com repertório diversificado.
- h) Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que a Banda Santa Esmeralda, possui notoriedade, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.



0136

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

i) O valor da proposta apresentada da referida Banda para a realização de show artístico está dentro dos preços praticados no mercado de acordo com as Notas Fiscais encaminhada em anexo pelo representante da Banda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	12610	UN	01	RS60.000,00	RS60.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. A prestação de serviço desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa abaixo;

1.4. A Secretaria de Educação e Cultura está viabilizando a realização de Show com a Banda Santa Esmeralda para o evento “91º aniversário de Bandeirantes” que será realizado no dia 14 de novembro 2025 no parque do povo.

Este evento sem sombra de dúvidas, o um dos maiores e mais esperados eventos do município!

O SHOW em comemoração ao 91º aniversário de Bandeirantes faz parte do calendário oficial do Município, que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica e turística do referido evento para o município.

Esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e gera empregos temporários.

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0137

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- d) ID PCA no PNCP: está contemplado
- ii) Data de publicação no PNCP: 01 de agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – nº 1119/2025.
- iii) Id do item no PCA: está contemplado (Página 28) (Item ED0078)
- iv) Classe/Grupo: está contemplado
- v) Identificador da Futura Contratação: está contemplado

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- f) Evitar excessos de embalagens durante o transporte, visando reduzir a geração de resíduos.
- g) Consumo de energia – utilizar equipamentos com baixo consumo de energia
- h) Responsabilidade social – avaliar a contribuição da empresa para a comunidade local, como a promoção de empregos e a geração de renda.
- i) Transporte sustentável – incentivar o uso transporte único para cantor e equipe assim reduzindo a emissão de poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.2. Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa será em lote para execução Show com duração de 02h:00min que deve seguir as descrições abaixo citadas:

3.2.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no pedido;

3.2.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;

3.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 2 (duas) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;

3.2.5. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento, e o fiscal do contrato e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará eventuais diligências para verificar a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

3.2.6. A manutenção/reposição do serviço deverá ser feita no prazo de 2 (duas) horas, quando determinada pela Contratante. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará a contratada, via e-mail ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de realização do evento para que a mesma preste os serviços de correção;

3.2.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

3.2.8. O local de execução dos serviços deverá estar devidamente sinalizado, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros;

“ 3.2.9. Custos relativos hospedagem, alimentação, transporte, produção de cenário, produção local (carregadores e Vans), produção executiva, cachês e despesas de camarim durante o evento, correrão por conta da contratada, bem como o transporte de instrumentos dos músicos e equipamentos dos funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0139

“3.2.10. É de responsabilidade do contratante (Município) a produção do evento, fornecimento de palco, 02 camarim, geradores, sonorização, iluminação, seguranças e recolhimento da taxa do ECAD.”

3.2.11. É de responsabilidade da contratante (município) de arcar com as custas da taxa do escritório de Central de Arrecadação e Distribuição -ECAD, regido pela lei federal 9.610/98.

3.2.12. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços;

3.2.13. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

3.2.14. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;

3.2.15. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto;

3.2.16. Prestar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

3.2.17. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à prestação do serviço, atendendo prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

3.2.18. Comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quando do término dos serviços;

3.2.19. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.3.1 Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

3.3.2 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

3.3.3 - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

3.3.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo da prestação de serviço vai ser no dia 14/11/2025 contados da assinatura do contrato.

4.2. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada no endereço [a ser indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bandeirantes conforme dias e horários repassados juntamente com a nota de empenho, podendo, podendo ocorrer variações.]

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).



0141

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);
- 5.4.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);
- 5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);
- 5.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 5.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).
- 6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da prestação de serviço

7.1. O recebimento da Banda Santa Esmeralda será no 5º dia útil após a apresentação no Valor total do contrato após a assinatura do mesmo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0143

- 7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2025.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.6. Liquidação
- 7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
- 7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.
- 7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a realização do evento a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Antecipação de Pagamento

- 9.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme previsto em contrato.
- 9.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da prestação de serviço.
- 9.3. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 9.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento do valor ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

10. Cessão de crédito

- 10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.
- 10.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 10.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado. |

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1. O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade em licitação. | |

11.2. Cumprindo os requisitos do art.74, II e §2º da Lei 14.133/2021,”

12. Exigências de habilitação

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Municipal*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

13.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

13.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. |

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 0158-0104			
I)	Gestão/Unidade:	3.004	Sec. de Educação e Cultura/Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
III)	Programa de Trabalho:	4000	Difusão Cultural
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	2.020	Difusão Cultural



0149

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 087-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Sec. de Educação e Cultura/Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% sobre Transferências Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação Transferência Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação Transferência Constitucional

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 0114-0104			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Sec. de Educação e Cultura/Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação Impostos Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação Impostos Vinc. Educação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 17 de setembro de 2025.


Aline Firmínio Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

PLANEJAMENTO

PAC - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ*

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

Bandeirantes (PR), 09 de setembro de 2025

JAEISON
RAMALHO
MATA:48666157
968

Assinado de forma digital
por JAEISON RAMALHO
MATA:48666157968
Dados: 2025.09.09
15:21:58 -03'00'

JAEISON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Secretaria Municipal de Planejamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

0152

CERTIDÃO Nº: 4662265**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

S. E. GESTÃO E PROJETOS LTDA, CNPJ: 01.259.922/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090050839





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0153

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

Bandeirantes/PR,02 de outubro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso II e §2º, da lei 14.133/2021, a favor de:

S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº01.259.922/0001-80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	12610	UN	01	RS60.000,00	RS60.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), face ao disposto no Artigo 74, inciso II e §2º, da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

Bandeirantes/PR, 02 de outubro de 2025.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2025

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso II e §2º, da lei 14.133/2021, a favor de:

S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº01.259.922/0001-80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SANTA ESMERALDA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h00min, EM COMEMORAÇÃO AOS 91º ANIVERSÁRIO DE BANDEIRANTES, SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2025.	12610	UN	01	R\$60.000,00	R\$60.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), face ao disposto no Artigo 74, inciso II e §2º, da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

CONTRATO BANDEIRANTES



De LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <santaesmeralda@santaesmeralda.com.br>
Data 03-10-2025 09:31
Prioridade Mais alta

0155

CONTRATO 382.pdf (~280 KB)

Bom dia.....

Segue contrato para assinatura e posterior devolução, favor conferir os dados constantes no contrato.

Att.

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis
Dúvidas/Esclarecimentos/Impugnações
licitacao@bandeirantes.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0156

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025

Bandeirantes/PR, 02 de outubro de 2025.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º24/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 91 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º1.975/2025.


Mariante Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Franciane Karlla Assolari
Agente de Contratação


Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal